

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

REGIMENTO INTERNO DA SUDENE

**REFERÊNCIA ORIGINAL: DECRETO Nº 8.276,
DE 27 DE JUNHO DE 2014
ALTERAÇÕES POR FORÇA DO DECRETO Nº 8.891,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
(Parágrafo único e caput do art. 6º, e item “a” do Anexo III)**

(Inclui alterações aprovadas pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 255ª reunião realizada em 02/02/2017, na 256ª reunião realizada em 23/02/2017, na 265ª reunião realizada em 07/06/2017, na 319ª reunião realizada em 10/10/2018 e na 321ª reunião realizada em 09/11/2018)

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 319/2018

(Alteração aprovada na 321ª reunião da Diretoria Colegiada, de 09 de novembro de 2018)

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - Sudene, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 6º, Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, bem como, o estabelecido no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e considerando ainda, os ajustes que se mostraram necessários ao rol de atribuições da Ouvidoria,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as modificações no atual Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), que foi aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 311, de 10/10/2018, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que o texto completo do Regimento Interno da Sudene, seja disponibilizado no sítio www.sudene.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Pessoal da Sudene.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Recife, 09 de novembro de 2018

Mário de Paula Guimarães Gordilho
SUPERINTENDENTE

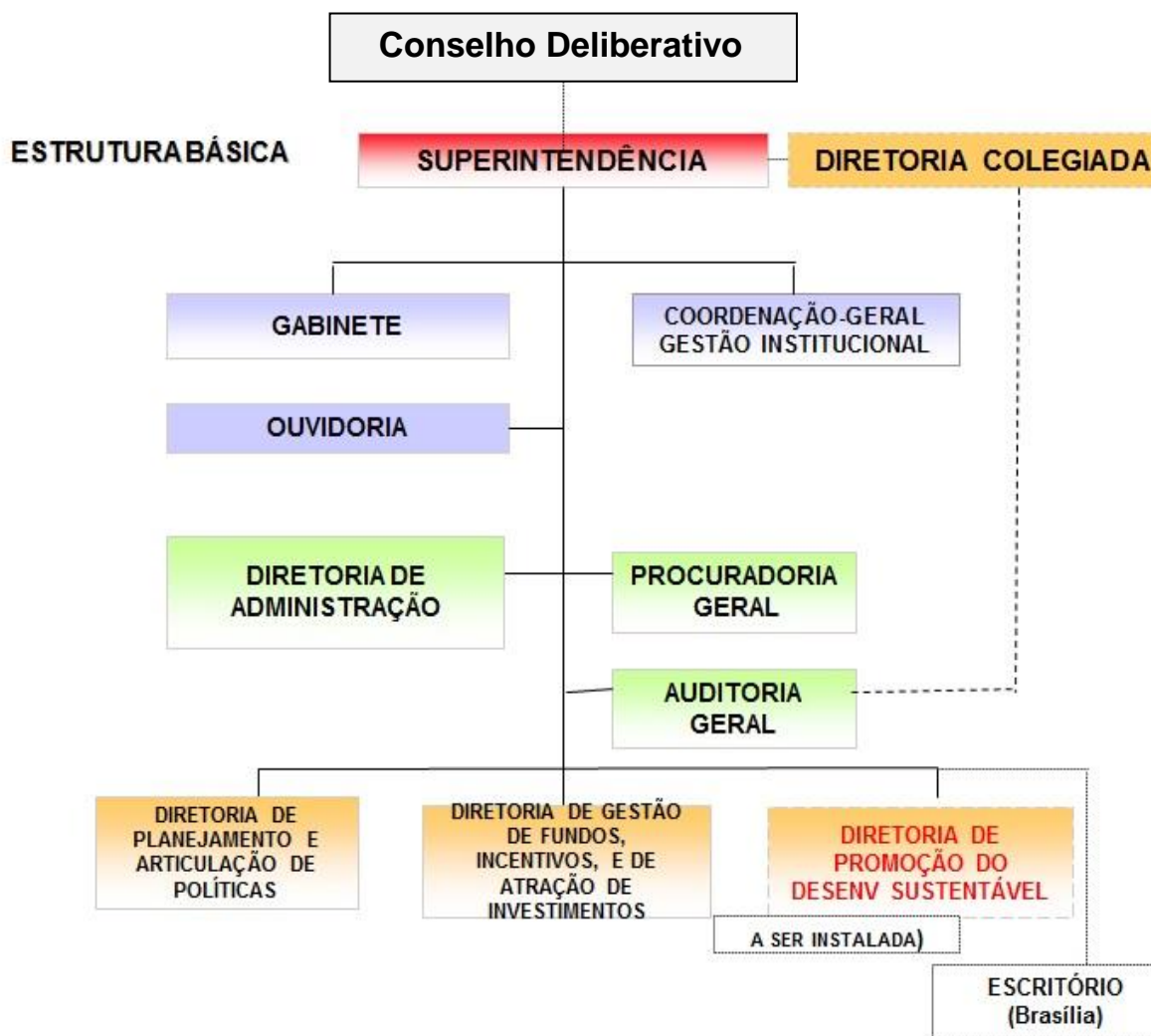
Aluísio Pinto Oliveira
DIRETOR DE
ADMINISTRAÇÃO


Antônio Silva Magalhães
Ribeiro
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
E ARTICULAÇÃO DE
POLÍTICAS

Sérgio Wanderley Silva
DIRETOR DE GESTÃO DE
FUNDOS, INCENTIVOS, E DE
ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS**ORIGINAL ASSINADO**

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)



	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 4
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, de natureza autárquica especial, com autonomia administrativa e financeira, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede e foro em Recife, Estado de Pernambuco, compete:

I - definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação;

II - formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais;

III - propor diretrizes para definir a regionalização da política industrial, que considerem as potencialidades e especificidades de sua área de atuação;

IV - articular e propor programas e ações nos Ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supraestadual ou sub-regional;


V - articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas de sua área de atuação de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I;

VI - atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, visando promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos §§ 1º e 7º do art. 165 da Constituição;

VII - nos termos do inciso VI, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, assessorar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, em relação aos projetos e atividades previstos para sua área de atuação;

VIII - apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX - estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 5
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição e na forma da legislação vigente;

X - promover programas de assistência técnica e financeira, inclusive internacional, em sua área de atuação;

XI - propor, mediante resolução do Conselho Deliberativo, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais, na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico; e

XII - promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental do semiárido, por meio da adoção de políticas diferenciadas para a sub-região.

Art. 2º A área de atuação da SUDENE abrange:

I - os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

II - as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, nº 6.218, de 7 de julho de 1975, e nº 9.690, de 15 de julho de 1998;

III - os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba e Veredinha, todos no Estado de Minas Gerais; e

IV - os Municípios do Estado do Espírito Santo previstos na Lei nº 9.690, de 1998, e o Município de Governador Lindemberg, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Quaisquer municípios criados ou que venham a sê-lo por desmembramento dos entes municipais integrantes da área de atuação da SUDENE de que trata o caput, serão igualmente considerados como integrantes de sua área de atuação.

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A SUDENE tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Órgãos colegiados:

- 1.1 Conselho Deliberativo, que contará com Secretaria-Executiva
- 1.2 Diretoria Colegiada

2. Órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

- 2.1 Gabinete
 - 2.1.1 Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional
 - 2.1.2 Serviço de Apoio Administrativo
- 2.2 Coordenação-Geral de Gestão Institucional
 - 2.2.1 Coordenação de Planejamento Institucional e Acompanhamento da Gestão
- 2.3 Ouvidoria

3. Órgãos seccionais:

- 3.1 Procuradoria Federal, vinculada à Procuradoria-Geral Federal
 - 3.1.1 Coordenação de Consultoria Jurídica
- 3.2 Auditoria-Geral, vinculada à Diretoria Colegiada
 - 3.2.1 Coordenação de Auditorias de Programas de Fomento
 - 3.2.2 Coordenação de Auditorias de Gestão
- 3.3 Diretoria de Administração
 - 3.3.1 Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial ([Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018](#))
 - 3.3.2 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 - 3.3.2.1 Coordenação de Sistemas e Governança de TI
 - 3.3.2.2 Coordenação de Infraestrutura e Segurança da Informação e Comunicações

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

3.3.2.3 Serviço de Segurança da Informação e Comunicações

3.3.3 Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

3.3.3.1 Divisão de Cadastro, Pagamento e Benefícios

3.3.3.2 Divisão de Desenvolvimento, Assistência ao Servidor e Legislação de Pessoal

3.3.4 Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças

3.3.4.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças

3.3.4.1.1 Divisão de Orçamento e Finanças

3.3.4.2 Coordenação de Serviços Gerais e Logística

3.3.4.3 Coordenação de Licitações e Contratos

3.3.4.4 Serviço de Manutenção Predial, Engenharia e de Telecomunicações

4. Órgãos específicos singulares:

4.1 Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

4.1.1 Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação

4.1.1.1 Coordenação de Estudos, Pesquisas, Tecnologia e Inovação

4.1.1.2 Coordenação de Avaliação de Planos, Programas e Projetos

4.1.2 Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas

4.1.2.1 Coordenação de Planos, Programas e Projetos

4.2 Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

4.2.1 Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

4.2.1.1 Coordenação de Desenvolvimento Territorial, Infraestrutura e Meio Ambiente (Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018)

4.2.1.2 Coordenação de Convênios e Instrumentos Congêneres (Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018)

4.3 Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos

4.3.1 Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

4.3.1.1 Coordenação de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

4.3.1.2 Coordenação de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

4.3.2 Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros

4.3.2.1 Coordenação de Incentivos Especiais

5. Órgão descentralizado:

5.1 Escritório de Representação em Brasília.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS Seção I Dos Órgãos Colegiados

Art. 4º Ao Conselho Deliberativo compete:

I - aprovar seu regimento interno;

II - estabelecer as diretrizes de ação para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE;

III - propor ao Presidente da República, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, anteprojeto de lei que instituirá o plano regional de desenvolvimento do nordeste e os programas regionais de desenvolvimento a serem encaminhados ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;


IV - acompanhar e avaliar a execução do plano e dos programas regionais do Nordeste e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do plano regional de desenvolvimento do nordeste;

V - aprovar os relatórios anuais, apresentados pela SUDENE, sobre o cumprimento do plano regional de desenvolvimento do nordeste, para encaminhamento à comissão mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, observado o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

VI - criar comitês, permanentes ou provisórios, fixando, no ato de criação, sua composição e suas competências, e extinguir comitês por ele criados;

VII - estabelecer os critérios técnicos e científicos para a delimitação do semiárido incluído na área de atuação da SUDENE;

VIII - aprovar, anualmente, relatório apresentado pela Diretoria Colegiada, com a avaliação dos programas e ações do Governo federal na área de atuação da SUDENE,

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 9
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

encaminhado-o à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e às comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, no mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

IX - propor, em articulação com os Ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da SUDENE, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

X - definir, na área de atuação da SUDENE, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da legislação em vigor;

XI - aprovar o regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela SUDENE;

XII - em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE:

a) estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional e em consonância com o plano regional de desenvolvimento do nordeste;

b) definir os empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional;

c) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais;

d) aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, a qual deverá estar acompanhada de parecer da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional; e

e) encaminhar a programação de financiamento a que se refere a alínea “d”, da qual constarão os tetos individuais de financiamento, entre outros elementos, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação apresentadas, e o parecer que subsidiou a aprovação referida na alínea “d”, à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

XIII - em relação ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE:

a) estabelecer, anualmente, as prioridades para as aplicações dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 10
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;

b) definir os critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos;

c) aprovar regulamento que disponha sobre a participação do FDNE nos projetos de investimento; e

d) definir os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo FNDE; e

XIV - articular-se com a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional para apresentação do plano regional de desenvolvimento do nordeste.

Art. 5º Integram o Conselho Deliberativo da SUDENE:

I - os Governadores dos Estados da área de sua atuação;

II - os Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - seis Ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder Executivo;

IV - três Prefeitos de Municípios, de Estados diferentes na área de sua atuação, indicados pela Associação Brasileira de Municípios, pela Confederação Nacional de Municípios e pela Frente Nacional de Prefeitos;

V - três representantes da classe empresarial e seus suplentes, de Estados diferentes na área de sua atuação, indicados pela Confederação Nacional da Agricultura, pela Confederação Nacional do Comércio e pela Confederação Nacional da Indústria;


VI - três representantes da classe dos trabalhadores e seus suplentes, de Estados diferentes na área de sua atuação, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

VII - o seu Superintendente; e

VIII - o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A..

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 2º O Presidente da República presidirá as reuniões de que participar.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 11
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos IV, V e VI do caput permanecerão na função por até um ano e serão indicados, alternadamente, observado o critério de rodízio e a ordem alfabética das unidades da Federação que integram a área de atuação da SUDENE e designados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 4º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, em função da pauta, definir os Ministros de Estado a que se refere o inciso III do caput.

§ 5º Os Governadores de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos respectivos Vice-Governadores, os Ministros de Estado, pelos Secretários-Executivos dos respectivos Ministérios, e os Prefeitos, pelos Vice-Prefeitos.

§ 6º Os dirigentes das entidades a que se referem os incisos VII e VIII do caput, quando ausentes, somente poderão ser substituídos por outro membro da diretoria.

§ 7º Poderão ainda ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de outros órgãos, entidades e empresas da administração pública.

§ 8º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, cuja organização e funcionamento constarão do regimento interno do Colegiado, será dirigida pelo Superintendente da SUDENE, e terá como atribuições o encaminhamento das decisões submetidas ao Colegiado e o acompanhamento das resoluções do Conselho.


§ 9º O Conselho Deliberativo se reunirá trimestralmente, ou sempre que convocado por sua presidência, mediante proposta da Diretoria Colegiada, pautando-se por regimento interno a ser aprovado pelo Colegiado.

§ 10. No primeiro trimestre de cada exercício, será realizada reunião especial para avaliar a execução do plano regional de desenvolvimento no exercício anterior e aprovar a programação de atividades do plano no exercício corrente.

§ 11. A reunião especial do Conselho Deliberativo, de que trata o § 10, será presidida pelo Presidente da República.

§ 12. Com o objetivo de promover a integração das ações de apoio financeiro aos projetos de infraestrutura e de serviços públicos e aos empreendimentos produtivos, o Conselho Deliberativo estabelecerá as normas para a criação, a organização e o funcionamento do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, que terá caráter consultivo.

§ 13. O Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais será presidido pelo Superintendente da SUDENE e integrado por representantes da administração superior do Banco do Brasil S.A., do Banco do Nordeste do Brasil S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e da Caixa Econômica Federal.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 12
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

§ 14. Com o objetivo de promover a integração das ações dos órgãos e entidades federais na sua área de atuação, o Conselho Deliberativo estabelecerá as normas para a criação, a organização e o funcionamento do Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais, que terá caráter consultivo.

§ 15. O Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais será presidido pelo Superintendente da SUDENE e integrado por representantes das entidades federais de atuação regionalizada e as delegacias e representações de órgãos e entidades federais em sua área de atuação.

Art. 6º Compete à Diretoria Colegiada:

I - assistir ao Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;

II - exercer a administração da SUDENE;

III - editar normas sobre matérias de competência da SUDENE;

IV - aprovar o regimento interno da SUDENE;

V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE, consolidando as propostas no plano regional de desenvolvimento do Nordeste, com metas e indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento, de comum acordo com o Ministério da Integração Nacional e Ministérios setoriais;

VII - assegurar a elaboração de avaliação anual da ação federal na área de atuação da SUDENE, ouvido o Ministério da Integração Nacional;

VIII - encaminhar a proposta de orçamento da SUDENE ao Ministério da Integração Nacional;


IX - encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da SUDENE aos órgãos competentes;

X - autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da SUDENE;

XI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da SUDENE;

XII - notificar e aplicar as sanções previstas na legislação;

XIII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 13
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

XIV - encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo, quando couber, proposta de alteração do regimento interno desse Conselho;

XV - apreciar e deliberar sobre consulta prévia, projetos de investimentos, autorizar a celebração de contratos com os agentes operadores e realizar os demais atos de gestão relativos ao FDNE;

XVI - apreciar e deliberar sobre as propostas do plano regional de desenvolvimento do nordeste e do respectivo anteprojeto de lei, a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo;

XVII - apreciar e deliberar sobre os laudos constitutivos, os pareceres, as declarações e os documentos congêneres e realizar outros atos de gestão necessários à administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XVIII - apreciar e deliberar sobre o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna -PAINT para o exercício subsequente; e

XIX - exercer outras competências estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo único. As decisões relacionadas com as competências institucionais da SUDENE serão tomadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 7º A SUDENE será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta por quatro diretores e pelo Superintendente, que a presidirá.

§ 1º A Diretoria Colegiada será nomeada pelo Presidente da República.

§ 2º O Superintendente designará um dos integrantes da Diretoria Colegiada para substituí-lo nas suas ausências e eventuais impedimentos.

§ 3º O Superintendente designará os substitutos dos diretores, dentre os próprios integrantes da Diretoria Colegiada.

Art. 8º A Diretoria Colegiada se reunirá com a presença de pelo menos três integrantes, dentre eles o Superintendente ou seu substituto, e deliberará por maioria simples de votos, na forma do regulamento a ser expedido pelo Ministro da Integração Nacional.

Parágrafo único. Ao Superintendente cabe o voto de qualidade.

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Superintendente da SUDENE

Art. 9º Ao Gabinete, compete:

- I- assistir ao Superintendente em sua representação política e social;
- II- coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Superintendente;
- III- apoiar a realização de eventos da SUDENE com representações e autoridades regionais, nacionais e internacionais;
- IV- acompanhar a tramitação dos projetos de interesse da SUDENE no Congresso Nacional e subsidiar o Superintendente no atendimento às consultas e requerimentos formulados por parlamentares;
- V- apoiar o Superintendente no acompanhamento da implementação do plano de ação anual da SUDENE;
- VI- coordenar ações de comunicação e marketing e de suporte aos colegiados;
- VII- providenciar a publicação de portarias, resoluções e outros atos oficiais do Superintendente;
- VIII- manter atualizada a relação de autoridades e órgãos de governo;
- IX- coordenar as atividades de apoio administrativo aos órgãos colegiados instituídos no âmbito da SUDENE;
- X- agendar as reuniões plenárias, reuniões de diretoria e outras, juntamente com as unidades ou órgãos interessados da SUDENE;
- XI- elaborar, para apreciação da Diretoria Colegiada, o calendário de reuniões dos órgãos colegiados;
- XII- coordenar, orientar e acompanhar, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão Institucional, a atuação da SUDENE em suas instâncias colegiadas;
- XIII- elaborar a pauta das reuniões da Diretoria Colegiada, bem como supervisionar a organização das instalações físicas, a participação de convidados e enviar convocações para essas reuniões;
- XIV- enviar correspondências que necessitem, sistematicamente, de atualização de endereçamento das autoridades e *mailing*;

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

XV- supervisionar a solicitação para a execução das atividades de reprografia, de manutenção de instalações e equipamentos e de apoio logístico às reuniões do Superintendente, bem como ao Gabinete e suas unidades vinculadas;

XVI- analisar e elencar, de acordo com a prioridade, a documentação da pauta da reunião da Diretoria Colegiada (DC);

XVII- convocar os membros da DC para as reuniões;

XVIII- elaborar a Ata das reuniões da DC e juntar sua cópia à documentação que foi analisada e aprovada pela DC;

XIX- recepcionar, orientar e encaminhar o público interno e externo aos setores de Interesse.

XX- exercer outras competências estabelecidas pelo Superintendente.

Art. 10. À Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional, como unidade integrante da estrutura organizacional do Gabinete, compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social da Sudene, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias, observando o disposto no art. 37, § 1º da Constituição;

III – providenciar a divulgação das publicações oficiais e matérias relacionadas com a área de atuação da Sudene.

IV – promover a divulgação de eventos, serviços institucionais e instrumentos de ação da Sudene;

V - recepcionar e acompanhar profissionais da mídia na SUDENE;

VI – promover a comunicação interna, em articulação com as unidades da SUDENE;

VII – redigir e divulgar matérias e notícias de interesse da SUDENE;

VIII - articular com os veículos de comunicação a divulgação de notícias ou assuntos de interesse da SUDENE;

IX - manter, sistematicamente, serviços de arquivo de matérias, artigos e editoriais publicados na mídia impressa e/ou veiculadas na mídia eletrônica, de interesse da SUDENE;

X - organizar e coordenar a realização de entrevistas coletivas e individuais do Superintendente ou de servidores por ele designados, concedidas à imprensa;

XI – apoiar os jornalistas visitantes durante eventos e reuniões de interesse da Sudene;

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

XII – elaborar, coordenar e executar o Plano de Comunicação Social da Sudene;

XIII - planejar, coordenar e avaliar as ações de propaganda e promoção institucional, em articulação com as demais unidades administrativas da SUDENE, de acordo com as diretrizes do Governo Federal;

XIV - supervisionar, coordenar e avaliar os serviços da(s) agência(s) publicitária(s) contratada(s) pela SUDENE;

XV - realizar a promoção institucional de publicações e eventos de interesse da SUDENE;

XVI - coordenar e executar as tarefas do cerimonial da SUDENE;

XVII - coordenar, executar e supervisionar as atividades de relações públicas da Autarquia;

XVIII - prestar orientação e assistência aos dirigentes da Sudene, nos assuntos concernentes às atividades de marketing institucional, no âmbito da promoção, publicidade e relações públicas;

XIX – acompanhar e avaliar o noticiário dos meios de comunicação;

XX – participar da modelagem e coordenar, junto às unidades da Sudene, a atualização de informações e de notícias das páginas da Intranet e Internet, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

XXI - elaborar e encaminhar aos interessados internos ou externos, quando couber, matérias de cunho público provenientes da Ouvidoria ou das demais unidades internas;

XXII – apoiar programas de integração social para os servidores da Sudene, em articulação com a área de Recursos Humanos;


XXIII enviar convocações para reuniões prévias do Conselho Deliberativo da Sudene (CONDEL), na data prevista pelo próprio Conselho;

XXIV apoiar a atualização, junto ao Ministério da Integração Nacional, das indicações, pelo Ministro, dos Conselheiros (membros do CONDEL), bem, como sua publicação na Internet.

XXV atualizar o *mailing* dos veículos de Comunicação dos Estados da área de atuação da Sudene, incluindo os principais jornalistas e redatores da mídia nacional;

XXVI - providenciar a publicação na Internet dos Relatórios de Gestão, Resoluções do CONDEL, Manuais e outros documentos que sejam obrigatórios por Lei ou por exigência dos órgãos de controle;

XXVII – exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com suas competências.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 17
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

Art. 11. Ao Serviço de Apoio Administrativo do Gabinete, como unidade integrante do Gabinete, compete:

I - gerenciar a tramitação de documentação, principalmente às dirigidas ao Gabinete, Superintendente e Diretores, providenciando o recebimento, registro, circulação e expedição de correspondências e desses documentos

II - receber, manter e controlar a movimentação de materiais permanentes necessários ao funcionamento das unidades da Superintendência, providenciando sua aquisição e distribuição;

III - executar trabalhos de digitação de documentos e sua reprodução;

IV - proceder a abertura de processos relativos aos atos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente;

V - realizar o arquivamento dos documentos e processos;

VI - organizar e manter atualizados os arquivos;

VII - requisitar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanentes necessários a realização dos serviços do Gabinete e Assessorias ;

VIII - controlar os bens patrimoniais sob a guarda desta unidade;

IX - providenciar a Concessão de Diárias/Passagens, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), e a Prestação de Contas de Diárias, por meio de relatório e atualização SCDP, dos servidores da unidade em viagens a serviço ou capacitação;

X - solicitar, quando for o caso, Suprimento de Fundos – SF ;

XI - receber, formatar e encaminhar portarias e outros atos administrativos para publicação no Diário Oficial da União – DOU;

XII - consultar diariamente as seções do DOU e imprimir os atos de interesse da SUDENE;

XIII - prestar apoio administrativo, no que couber, aos órgãos de Assistência Direta e Imediata da Superintendência;

XIV - supervisionar e controlar o estoque de material de consumo, providenciando a sua requisição e distribuição;

XV - recepcionar, orientar e encaminhar os públicos interno e externo à recepção da Superintendência, para que sejam indicados aos setores de interesse;

XVI - providenciar a requisição de transporte de servidores, no âmbito da superintendência; e


XVII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete.

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

Art. 12. À Coordenação-Geral de Gestão Institucional, compete:

- I- coordenar os processos de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação referentes ao planejamento institucional da SUDENE;
- II- planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento organizacional da SUDENE;
- III- acompanhar e avaliar o cumprimento das funções institucionais da SUDENE;
- IV- elaborar relatórios institucionais de gestão;
- V- proceder ao monitoramento e avaliação dos resultados das ações, programas, projetos, e atividades da programação executiva da SUDENE;
- VI- verificar, previamente à formalização dos atos, a conformidade dos procedimentos relacionados à gestão dos fundos, incentivos, benefícios fiscais e financeiros, convênios e contratos;
- VII- planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o sistema federal de planejamento e orçamento, naquilo que couber;
- VIII- elaborar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e com as demais diretorias, propostas para o plano plurianual, para a lei de diretrizes orçamentárias e para a lei orçamentária anual, em relação aos projetos e atividades previstos na área de atuação da SUDENE;
- IX- elaborar, para apreciação da Diretoria Colegiada, proposta de regimento interno de colegiados no âmbito da SUDENE;
- X- elaborar, para apreciação da Diretoria Colegiada, propostas de criação de comitês e normas de organização e funcionamento de colegiados no âmbito da SUDENE;
- XI- assessorar as unidades organizacionais em atividades de gestão de processos de negócio;
- XII- apoiar o Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo e dos Colegiados;
- XIII- coordenar, orientar e acompanhar, em articulação com o Gabinete, a atuação da SUDENE em suas instâncias colegiadas;
- XIV- coordenar, junto às Unidades Organizacionais da Sudene, a realização de atividades demandadas dos Colegiados;
- XV- coordenar ações de Gestão de Processos e Desenvolvimento Organizacional, tais como:

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 19
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

- a) Promover a melhoria da gestão, garantindo continuidade ao processo de modernização institucional em sintonia com mudanças administrativas;
- b) Representar a Sudene nos fóruns relacionados aos temas de Gestão Pública e em outros afins;
- c) elaborar pesquisas e estudos sobre modernização do funcionamento organizacional;
- d) realizar a Gestão de Processos, mapeando, propondo, avaliando e aperfeiçoando os fluxos dos processos de negócio, em articulação com as respectivas Unidades Organizacionais da Sudene;
- e) elaborar e rever periodicamente, rotinas, manuais de serviço, instruções e documentos normativos necessários ao bom andamento das atividades de organização, bem como organizar a disseminação das informações sobre este material;
- f) elaborar e atualizar o Regimento Interno e os manuais de organização;
- g) propor e implementar, em articulação com a Diretoria Colegiada, instrumentos de reconhecimento às unidades ou subunidades da Sudene que se destacaram na aplicação de práticas eficientes e eficazes de gestão conforme parâmetros de julgamento previamente aprovados pela Diretoria Colegiada;


XVI- exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral e coerentes com suas competências.

Parágrafo único. As competências constantes no inciso XV e alíneas serão exercidas pelo Assistente Técnico da Coordenação.

Art. 13. À Coordenação de Planejamento Institucional e Acompanhamento da Gestão, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Gestão Institucional, compete:

I - promover e coordenar a elaboração, em consonância com o Plano de Desenvolvimento do Nordeste, do Plano Estratégico da SUDENE e seus realinhamentos e do Plano Plurianual de Ação da SUDENE (compreendendo diretrizes, objetivos e projetos relacionados com o desenvolvimento institucional, de recursos humanos, dos sistemas e da rede institucional de informações e conhecimentos), submetendo-os à Diretoria Colegiada;

II - normatizar, coordenar e preparar relatórios sobre o processo de monitoramento e avaliação institucional do Plano de Trabalho da SUDENE e respectivos instrumentos operacionais;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 20
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

III - elaborar, periodicamente, relatório de acompanhamento de gestão e avaliação sobre a atuação da SUDENE, encaminhando-os à Diretoria Colegiada;

IV - articular, elaborar e consolidar as atividades de planejamento e acompanhar o Plano Anual de Trabalho da Coordenação-Geral de Gestão Institucional;

V - identificar as necessidades de capacitação e treinamento dos servidores lotados na Coordenação-Geral;

VI - monitorar e avaliar os processos internos de controle e acompanhamento adotados na operacionalização dos programas e ações aprovados no Plano Plurianual do Governo Federal e seus respectivos desdobramentos - Planos Anuais de Trabalho (produzindo relatórios críticos periódicos para uso da Diretoria Colegiada e das unidades da SUDENE);

VII - criar, implementar e manter sistema de indicadores baseados em parâmetro de desempenho institucional, para acompanhar e avaliar os processos gerenciais utilizados pelas unidades, ajustando-o quando necessário;

VIII - preparar relatórios trimestrais de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade da gestão com base nos indicadores de processos das unidades e sub-unidades (verificando problemas e sugerindo soluções);

IX - assessorar, em parceria com a Auditoria, o Superintendente e a Diretoria Colegiada, no acompanhamento gerencial e na execução das recomendações oriundas dos órgãos de controle interno e externo e do Conselho Deliberativo da SUDENE;

X - sistematizar e disponibilizar informações gerenciais sob a forma de relatórios informatizados, para suporte ao processo decisório do planejamento institucional e do planejamento da ação política;

XI - monitorar o uso e desvios observados na adoção do Plano Estratégico Institucional da SUDENE, particularmente quando estejam comprometidos princípios constitucionais como a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

XII- exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Gestão Institucional e coerentes com suas competências.

Art. 14. À Ouvidoria, compete:

I – oferecer, em articulação com a Rede de Ouvidorias do Ministério da Integração Nacional, canais ágeis e imparciais, através dos quais a sociedade seja coparticipe das ações e dos instrumentos geridos pela SUDENE;

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

II - receber, selecionar e dar tratamento adequado às reclamações, denúncias, solicitações, sugestões, e elogios apresentados pelos cidadãos e/ou suas entidades representativas e, bem assim, dar encaminhamento destas manifestações às unidades solucionadoras ou responsáveis pelo exame técnico e institucional das respectivas demandas, de modo a proceder ao devido atendimento;

III - responder as manifestações apresentadas em linguagem simples, clara e objetiva, de forma conclusiva, no prazo e condições formalmente estabelecidos, ouvidas as unidades referidas no item II;

IV – acompanhar o processo das demandas junto à área solucionadora e monitorar o cumprimento dos prazos e a qualidade das respostas, bem como solicitar providências junto aos entes administrativos superiores, na falta de cumprimento desses prazos;

V - avaliar a pertinência de denúncias relativas à inadequada prestação de serviços públicos, recomendando a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas saneadoras e preventivas de falhas e omissões dos responsáveis;

VI – organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicadores sobre o nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal, relacionado às competências institucionais da SUDENE;

VII – operar, em articulação com a Rede de Ouvidorias do Ministério da Integração Nacional – SisOuvidor e o Serviço de Informação ao Cidadão – e-Sic, consultadas as unidades solucionadoras no âmbito da SUDENE, os Sistemas Informatizados de Ouvidoria;

VIII - apresentar, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, relatório de desempenho a ser submetido à Diretoria Colegiada da SUDENE, com posterior encaminhamento à Ouvidoria-Geral da União e ao Ministério da Integração Nacional, contemplando as principais atividades desenvolvidas, a par do registro das manifestações e encaminhadas pelos cidadãos, observado a sua classificação, natureza e tratamento temáticos e estatísticos;

IX – promover junto a sociedade a divulgação da Lei de Acesso à Informação e de outros instrumentos legais e complementares, em particular no que tange as atribuições da SUDENE, como prestadora de serviço público;

X - propor a edição, reformulação e revogação de atos de gestão e de rotina técnica e administrativa com vista à melhoria dos procedimentos de ouvidoria e de sua articulação com a sociedade, considerando, inclusive, a pertinência das manifestações apresentadas pelo cidadão e/ou suas entidades representativas;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 22
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		


XI - promover e assegurar, a par dos instrumentos disponíveis, o direito de resposta às demandas formalizadas pelo cidadão no âmbito da Lei Nº 12.527/2011, mantendo-o informado quanto às providências em curso, se for o caso;

XII - participar, conjuntamente com a Auditoria, Procuradoria Federal e a Coordenação de Recursos Humanos, em ações junto às unidades da SUDENE, visando o aperfeiçoamento administrativo da Instituição;

XIII - gerir a Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), instituída pela Lei nº 12.716, de 21.09.2012, e conforme o seu Regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo desta Superintendência;

XIV – gerir o Programa de Integridade por meio das seguintes atribuições (alteração decorrente do Decreto nº 9.203, de 22/11/2017, e Portaria 1.089, de 25/04/2018, do Ministério da Transparência e CGU):

- a) - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- b) - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- c) - atuar na orientação e apoio à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, no que tange ao treinamento dos servidores da Autarquia, com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;
- d) - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da SUDENE;
- e) - submeter à aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controle interno da SUDENE, a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- f) - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- g) - apoiar o Comitê de Governança, Riscos e Controles internos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
- h) - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito da SUDENE;
- i) - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
- j) - monitorar o Programa de Integridade da SUDENE e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 23
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

k)- propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Autarquia.

XV – exercer outras atividades estabelecidas pelo Superintendente, desde que compatíveis com suas competências.

Seção III Dos Órgãos Seccionais

Art. 15. À Procuradoria Federal, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a SUDENE, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da SUDENE, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da SUDENE, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;


IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUDENE, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 16. À Coordenação de Consultoria Jurídica, como unidade integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Federal, compete:

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 24
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

I - exercer o controle prévio da legalidade dos atos administrativos praticados pela SUDENE;

II - elaborar estudos, emitir pareceres e prestar informações sobre questões jurídicas submetidas à sua consideração;

III - dar orientação legal, preliminar aos órgãos da SUDENE, na elaboração de atos normativos, procedendo ao seu exame posterior;

IV - examinar o cumprimento das exigências legais relativas a contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, a serem celebrados pela SUDENE;

V - assessorar a Diretoria Colegiada durante todas as fases do processo disciplinar destinado à apuração de responsabilidade de servidores, previsto no Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90); e

VI - propor medidas acauteladoras dos interesses da SUDENE e a revisão de atos internos, em matéria jurídica.

Art. 17. Ao apoio de Contencioso da Procuradoria Federal compete:

I- exercer controle permanente de todos os trâmites relativos a ações e processos judiciais de interesse da SUDENE;


II- auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUDENE, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

III- prestar os subsídios necessários a viabilizar a representação judicial da SUDENE, quando tal atribuição se encontrar sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

IV- acompanhar o efetivo cumprimento das decisões judiciais no âmbito da SUDENE;

V- auxiliar na elaboração das informações em mandado de segurança a serem prestadas pela autoridade impetrada; e

VI- auxiliar a SUDENE em feitos perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 25
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

Art. 18. À Auditoria-Geral, vinculada à Diretoria Colegiada, compete:

I - proceder ao controle interno, auditando e examinando os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da SUDENE;

II - assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais da SUDENE, prioritariamente, na supervisão dos controles internos administrativos;

III - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, ações, fundos de desenvolvimento e financiamento, e incentivos fiscais, sob a responsabilidade da SUDENE;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da SUDENE, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas contidas no Plano Anual de Ação da SUDENE e das diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

V – examinar e emitir parecer sobre tomadas de contas especiais instauradas no âmbito da SUDENE;

VI – examinar e emitir parecer sobre processos referentes a pagamentos de despesas de exercícios anteriores;

VII - formular as normas e diretrizes da área da Auditoria, que deverá considerar as atribuições definidas para as demais unidades administrativas e operacionais da SUDENE;

VIII - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno e Externo do Governo Federal;


IX - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI;

X - avaliar a atuação da SUDENE, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos pelo Governo Federal;

XI - reportar à Diretoria Colegiada, através dos relatórios de auditoria, os resultados das avaliações dos controles internos e dos resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal, bem como, dos demais sistemas administrativos e operacionais da SUDENE;

XII - reportar à Diretoria Colegiada, através dos relatórios de auditoria, os resultados das avaliações da aplicação dos recursos na execução física e financeira dos programas, ações, incentivos fiscais e fundos de investimentos, sob responsabilidade da gestão da SUDENE;

XIII - remeter, de acordo com cronograma específico, o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT consolidado, e o Relatório de Atividades da Auditoria Interna - RAINI à

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 26
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

CGU – Controladoria Geral da União, a qual está jurisdicionada de acordo com o que preceitua à CGU através da IN n.º 24, de 17 de novembro de 2015;

XIV - recomendar e acompanhar a implementação de alterações no Manual de Normas Internas referentes as melhorias nos procedimentos de controles internos da SUDENE, com o objetivo de incrementar os níveis de segurança da Instituição;

XV - participar, conjuntamente com a Ouvidoria, Procuradoria Federal e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, com ações educativas junto às unidades da SUDENE;

XVI – avaliar a programação e execução orçamentária das Coordenações da Unidade de Auditoria Interna;

XVII - comunicar, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da entidade e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à entidade;

XVIII – promover juntamente com as coordenações, melhorias na gestão das atividades da Auditoria Geral; e,

XIX - exercer outras atividades delegadas pela Diretoria Colegiada que sejam compatíveis com suas competências.

Art.19. À Coordenação de Auditorias de Programas de Fomento, como unidade integrante da estrutura organizacional da Auditoria Geral, compete:

I - coordenar a execução das auditorias de avaliação da aplicação dos recursos dos Fundos Regionais sob a gestão da SUDENE na execução física e financeira de suas ações;

II - coordenar a execução de auditorias dos Incentivos Fiscais, relativas a: Isenção, Redução, e Reinvestimentos do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas; isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, depreciação acelerada incentivada de bens adquiridos, para efeito de cálculo do imposto sobre a renda e do desconto da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS;

III - encaminhar ao Auditor chefe, através de relatórios, os resultados das avaliações da aplicação dos recursos dos Fundos Regionais sob a gestão da SUDENE, quanto à execução física e financeira de suas ações, bem como os resultados das auditorias dos Incentivos Fiscais e Financeiros Federais concedidos pela mesma;

IV - acompanhar a implementação das recomendações da Auditoria Geral relativas às competências desta Coordenação;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 27
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

V – atender as demandas externas relacionadas a competência desta coordenação originárias de órgãos como a: Receita Federal; Controladoria Geral da União; Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Ministério da Integração Nacional, entre outros;

VI - elaborar a programação das atividades de auditoria da coordenação para o exercício seguinte com base na Matriz de Risco da Auditoria e proceder à consolidação no PAINT;

VII - elaborar, subsidiariamente, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT consolidando-o com as demais coordenações da Auditoria;

VIII – elaborar a programação orçamentária da Coordenação e remeter para aprovação do Auditor Chefe;

IX - identificar as necessidades de capacitação e treinamento dos servidores da Coordenação e remeter ao Auditor Chefe;

X – promover processos de Auditorias Especiais quando provocada; e

XI - exercer outras atividades delegadas pelo Auditor Chefe e compatíveis com suas competências.

Art. 20. À Coordenação de Auditorias de Gestão, como unidade integrante da estrutura organizacional da Auditoria Geral, compete:

I – coordenar a execução de auditorias de acompanhamento de gestão visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

II – coordenar a execução de auditorias de recursos transferidos a título de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;


III - encaminhar ao Auditor Chefe, através de relatórios, as conclusões dos trabalhos de auditoria realizados pela coordenação;

IV- acompanhar a implementação das recomendações da Auditoria Geral relativas às competências desta Coordenação;

V - atender as demandas externas relacionadas a competência desta coordenação originárias de órgãos como a: Receita Federal; a Controladoria Geral da União; o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público, o Ministério da Integração Nacional, entre outros;

VI - elaborar a programação das atividades de auditoria da coordenação para o exercício seguinte com base na Matriz de Risco da Auditoria e proceder à consolidação no PAINT;

VII - elaborar a programação orçamentária da Coordenação e remeter para aprovação do Auditor Chefe;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 28
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

VIII - identificar as necessidades de capacitação e treinamento dos servidores da Coordenação e remeter ao Auditor Chefe;

IX – acompanhar o andamento dos processos de tomadas de contas especiais até o seu julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

X – acompanhar, subsidiariamente, a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;

XI - orientar, no sentido de resguardar o interesse público e a probidade na aplicação do dinheiro e no uso dos bens públicos, no caso de constatação de irregularidades nas Tomadas e Prestações de Contas;

XII – promover processos de Auditorias Especiais quando provocada; e

XIII - exercer outras atividades delegadas pelo Auditor Chefe e compatíveis com suas competências.

Art. 21. À Seção de Apoio Administrativo, como unidade integrante da estrutura organizacional da Auditoria-Interna, compete:

I - manter o arquivo da Auditoria Geral organizado e de fácil acesso a documentação e de pronto atendimento quanto a documentação sob sua guarda;

II - operar o sistema de controle de entrada e saída de documentos na Auditoria Geral, o NETDOC;

III - receber, organizar, controlar e suprir a Auditoria de material de expediente;

IV - monitorar a frequência dos estagiários lotados na Auditoria;

V - expedir memorandos, ofícios e demais documentos oficiais;


VI - identificar as necessidades de capacitação e treinamento dos servidores lotados na seção;

VII - promover o apoio logístico na preparação de viagens dos servidores lotados na Auditoria, desde a preparação de PCDS até a Prestação de Contas; e

VIII- exercer outras atividades delegadas pelo Auditor chefe que sejam compatíveis com suas competências.

Art. 22. À Diretoria de Administração, compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 29
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional - SIORG, do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, do Sistema Nacional de Correição e do acervo bibliográfico, no âmbito da SUDENE;

II - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão e à segurança da informação no âmbito da SUDENE;

III - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades atinentes à manutenção e conservação das instalações físicas, dos acervos bibliográfico e documental e às contratações para suporte às atividades administrativas da SUDENE;

IV - elaborar, em articulação com as demais diretorias, o programa de desenvolvimento de pessoal para servidores da SUDENE, incluindo ações voltadas à habilitação para o exercício de cargos de Direção e Assessoramento Superiores;

V - coordenar as atividades de correição na SUDENE;

VI - autorizar a abertura da Tomada de Contas Especial – TCE ouvido o Superintendente; e, [\(Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018\)](#)

VII - exercer outras competências estabelecidas pelo Superintendente da SUDENE, desde que compatíveis com suas atribuições.

Art. 23 À CPTCE - Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, compete elaborar TCE - Tomadas de Contas Especial de convênios e congêneres instaurados na Autarquia, e: [\(Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018\)](#)


I - subsidiar o Superintendente no atendimento das demandas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, relativos aos processos em TCE;

II - solicitar ao Superintendente da SUDENE, ou pessoa por ele formalmente delegada, que autorize a inscrição, no SIAFI, do (s) responsável (is) pelo dano ao Erário, apurado em TCE, quando devido;

III - instruir processo de TCE com documentos comprobatórios e relatório emitido pela CPTCE em conformidade com os normativos emanados pelos Órgãos de Controle Interno (CGU) e Externo (TCU);

IV - dar ciência ao Superintendente da SUDENE, ou pessoa por ele formalmente delegada, da conclusão da TCE, em sua fase interna;

V – enviar à CGU o processo de TCE descrito no inciso III deste artigo.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 30
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

§ 1º A instauração da TCE dar-se-á por autorização do Superintendente da SUDENE, ou pessoa por ele formalmente delegada, com base em parecer da Unidade Técnica responsável pela celebração e acompanhamento dos convênios ou da Coordenação de Convênios e Instrumentos Congêneres, bem como, por determinação dos Órgãos de Controle Interno (CGU) e Externo (TCU), devidamente fundamentado e após esgotados todos os esforços administrativos para saneamento das pendências, de acordo com o que preceitua a legislação vigente;

§ 2º Os processos de TCE instaurados até data de publicação desta alteração regimental serão transferidos automaticamente para esta comissão, os demais casos terão a apuração de existência de dano, quantificação e identificação do responsável efetuados pelas unidades descritas no § 1º deste artigo;

§ 3º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será coordenada pelo Assessor Técnico da Diretoria de Administração e a este Diretor se reportará.


Art. 24. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, como unidade integrante da Diretoria de Administração, compete:

I – planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Sudene;

II – implementar a Política de Tecnologia da Informação, gerenciando sua aplicação, inclusive no tocante a recursos de informática, infraestrutura, governança, sistemas e segurança da informação, em consonância com a estratégia definida pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CESTI), mediante um plano integrado de ações;

III – promover a articulação com o órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), e informar e orientar a Sudene quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas, com vistas ao desenvolvimento e à implementação de programas, projetos e ações associadas à Tecnologia da Informação;

IV – dirigir as atividades de elaboração, atualização, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico (PETI) e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Sudene, em alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CESTI);

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 31
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

V – articular e coordenar os processos de elaboração, acompanhamento e a avaliação de sistemas e da rede institucional voltada à organização, produção, disseminação e compartilhamento de informações e conhecimentos, para apoio a tomada de decisões, em consonância com o direcionamento estratégico da Sudene;

VI – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão e desenvolvimento de sistemas informatizados;

VII – planejar, coordenar, avaliar, orientar normativamente e supervisionar o gerenciamento dos serviços de administração da rede, do parque de informática, das bases de dados e do suporte ao usuário dos recursos de Tecnologia da Informação;

VIII – promover a aplicação da tecnologia da informação no desenvolvimento e implantação de soluções, que possibilitem o incremento da produtividade e subsidiem a tomada de decisões;

IX – implementar e administrar o Plano de Segurança da Informação e Comunicações de Tecnologia da Informação (PSTI), em consonância com as recomendações do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da Sudene (CGSIC) e da Política de Segurança da Informação (Posic);

X – promover estudo prévio de viabilidade e exequibilidade de solicitação de aquisição/desenvolvimento de sistemas e ativos de tecnologia da informação;

XI – assessorar as demais unidades organizacionais da Sudene no estabelecimento de contratos e convênios com órgãos e entidades visando o intercâmbio de dados disponíveis em sistemas de informação, viabilizando sua implementação;

XII – assessorar à alta administração no planejamento de ações que demandem conhecimentos especializados na área de Tecnologia da Informação;

XIII – acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira da unidade;


XIV – promover, em conjunto com a unidade de Gestão de Pessoas, a capacitação e reciclagem periódica dos servidores da área de Tecnologia da Informação;

XV – propor soluções de tecnologia da informação compatíveis com as necessidades atuais e futuras da Sudene, assegurando o correto funcionamento destas soluções, dentro dos níveis de serviço estabelecidos; e

XVI – executar outras competências que lhe forem cometidas, na sua área de atuação.

Art. 25º À Coordenação de Sistemas e Governança de TI , compete:

I – coordenar, em conjunto com o CESTI, o sistema de governança da CGTI e a implementação da melhoria contínua da gestão dos Processos de TI;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 32
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

II – propor a formulação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização da tecnologia da informação na Sudene – Sistema de Normatização;

III – propor o planejamento das iniciativas de tecnologia da informação, em consonância com as estratégias institucionais (PEI) e de tecnologia da informação (PETI);

IV – propor a formulação de estratégias, normas e procedimentos de segurança da informação, de governança de tecnologia de informação e de continuidade de negócios, alinhadas às estratégias institucionais da Sudene, observadas as melhores práticas sobre esses temas;

V – propor o planejamento de iniciativas relativas à segurança da informação, governança de TI e continuidade de negócios na Sudene, em consonância com as estratégias institucionais;

VI – administrar, monitorar e avaliar os contratos e as atividades necessárias ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas informatizados;

VII – gerenciar o funcionamento dos sistemas informatizados da Sudene, com foco no incremento da produtividade e na qualidade dos serviços;

VIII – assessorar tecnicamente em decisões relacionadas à governança de tecnologia de informação;

IX – compete, especificamente a área de Governança de TI:

a) monitorar e avaliar periodicamente, em conjunto com as demais unidades competentes da CGTI, processos de trabalho, procedimentos, práticas e controles inerentes à governança de TI, bem como manifestar-se acerca das demandas institucionais correlatas, mantendo um processo formal de aprimoramento contínuo da governança de TI;

b) garantir que as iniciativas de governança de TI estejam alinhadas com os objetivos de negócio e com as melhores práticas e padrões de TI;


c) promover ações de alinhamento estratégico entre TI e as regras de Negócio;

X – compete, especificamente a área de Sistemas:

a) implantar, configurar, testar e avaliar os sistemas informatizados, bem como, garantir a atualização de sua documentação;

b) promover a capacitação de usuários no uso dos sistemas informatizados, bem como, administrar o controle de acesso e prestar serviços de suporte técnico na solução de problemas operacionais;

c) monitorar e avaliar periodicamente, em conjunto com as demais unidades competentes, processos de trabalho, procedimentos, práticas e controles inerentes ao

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 33
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

desenvolvimento/aquisição de sistemas informatizados, adotados pela CGTI, bem como manifestar-se acerca das demandas institucionais correlatas;

d) interagir com as demais unidades organizacionais da Sudene visando garantir a uniformização de processos, procedimentos, dados e informações necessários ao pleno funcionamento dos sistemas informatizados;

XI – executar outras competências que lhe forem cometidas, na sua área de atuação.

Art. 26. À Coordenação de Infraestrutura e Segurança da Informação e Comunicações, compete:

I – exercer a administração dos recursos de tecnologia da informação da Sudene, definindo normas e padrões, além de promover a infraestrutura tecnológica, rede de computadores e servidores de rede, bem como, pesquisar, avaliar e implementar novas tecnologias, melhorando a qualidade dos serviços prestados;

II – administrar, monitorar e avaliar os contratos referentes à infraestrutura e segurança da informação;

III – especificar os requisitos técnicos para aquisição e contratação de bens e serviços relacionados à infraestrutura e segurança da informação;

IV – planejar, promover, coordenar e avaliar a integração de projetos e serviços de comunicação de dados, voz, texto e imagens;

V – realizar os serviços de verificação de conformidade quando da aquisição de bens e serviços relacionados aos recursos de informática;

VI – garantir, em conjunto com a Coordenação de Sistemas e Governança (Cosis) a interoperabilidade dos sistemas da Autarquia;

VII – implantar e gerenciar a aplicação do Plano de Segurança da Informação e Comunicações de Tecnologia da Informação (PSTI);

VIII – realizar as atividades de atendimento aos usuários de recursos de informática;

IX – assessorar tecnicamente em decisões relacionadas à segurança da informação, e à continuidade de negócios;

X – compete, especificamente a área de Infraestrutura:

a) promover a execução de serviços de instalação, configuração, manutenção e demais serviços técnicos necessários ao funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação;

b) prover, monitorar e garantir o funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação;

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

c) manter e avaliar os controles previstos no Plano de Segurança da Informação e Comunicações de Tecnologia da Informação (PSTI);

d) monitorar e avaliar periodicamente, em conjunto com as demais unidades competentes, processos de trabalho, procedimentos, práticas e controles inerentes à segurança da informação, à governança de TI e à continuidade de negócios adotados pela CGTI, bem como manifestar-se acerca das demandas institucionais correlatas;

XI – compete, especificamente ao Serviço de Segurança da Informação e Comunicações (SIC):

a) orientar a implementação de ações de segurança da informação e comunicações, no âmbito da Sudene;

b) aplicar as políticas de segurança de informação previstas no Plano de Segurança da Informação e Comunicações de Tecnologia da Informação (PSTI);

c) estabelecer rotinas para garantir os serviços de cópia de segurança de todas as bases de dados e arquivos armazenados em servidores da rede local;

d) aplicar as normas de controle de acesso físico e lógico aos serviços e recursos disponíveis na rede local;

e) manter e avaliar os controles previstos no Plano de Segurança da Informação e Comunicações de Tecnologia da Informação (PSTI);

f) proteger os sistemas de informação contra a negação de serviço a usuários autorizados e contra a intrusão e a modificação desautorizada de dados ou informações, armazenados, em processamento ou em trânsito, abrangendo, inclusive, a segurança dos recursos humanos, da documentação e do material, das áreas e instalações computacionais e das comunicações, assim como as destinadas a prevenir, detectar, deter e documentar eventuais ameaças a seu desenvolvimento;

g) promover, acompanhar, orientar e apoiar ações corporativas que visem a implantar ou aprimorar a segurança da informação, a governança de tecnologia de informação e a continuidade de negócios na Sudene;

XII – executar outras competências que lhe forem cometidas, na sua área de atuação.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, como unidade integrante da Diretoria de Administração, compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de administração e de desenvolvimento de pessoas no âmbito da Sudene, em consonância com as diretrizes e normas emanadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC, e especificamente:

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

I – articular com os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, com vistas ao aprimoramento da atuação da Coordenação Geral, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

II - prestar orientação técnica e normativa às Unidades Administrativas da Sudene, na elaboração e implementação de projetos e atividades pertinentes à Gestão de Pessoas; e

III - executar outras competências que lhe forem atribuídas, no seu campo de atuação.

Art. 28. À Divisão de Cadastro, Pagamento e Benefícios, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração compete orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de cadastramento, lotação, preparo da folha de pagamento e concessão de benefícios, especificamente:

I - organizar e manter atualizados os registros pessoais, funcionais e financeiros dos servidores, pensionistas e estagiários nos arquivos da Sudene e no Banco de Dados dos Sistemas Estruturantes de Pessoal Civil da Administração Pública Federal;

II - gerir, no âmbito da Sudene, o cadastramento de servidores para operação dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Pública Federal;

III – acompanhar e controlar o registro de frequência dos servidores;

IV – implantar e acompanhar a programação de férias dos servidores nos Sistemas Estruturantes de Pessoal;

V – registrar e acompanhar a movimentação de servidores e estagiários, e assessorar à Coordenação-Geral no dimensionamento de lotação e força de trabalho;

VI - preparar e acompanhar o processamento da folha de pagamento dos servidores, pensionistas e estagiários, nos Sistemas Estruturantes de Pessoal Civil da Administração Pública Federal;

VII – gerir processos, implantar, acompanhar e efetuar cálculos, pertinentes à concessão de afastamentos, benefícios, abono de permanência, vacância, aposentadorias, pensões, pagamento de exercícios anteriores, acerto financeiro e outros decorrentes de direitos e vantagens de servidores, pensionistas e estagiários;

VIII - elaborar atos administrativos relativos a provimento, vacância, cessão, redistribuição, remoção, afastamentos, aposentadorias e pensões;

IX – elaborar, acompanhar e manter atualizado relatório de despesa com estagiários;

X - fornecer informações para o Relatório de Gestão da Unidade;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 36
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

- XI - controlar e instruir processo de ressarcimento de despesa com servidores cedidos;
- XII – subsidiar a Divisão de Desenvolvimento, Assistência ao Servidor e Legislação de Pessoal na instrução de processos envolvendo progressão funcional e avaliações de desempenho;
- XIII - subsidiar a Coordenação-Geral na elaboração de certidões, atestados, declarações, mapa de tempo de serviço, planilhas, respostas aos órgãos de controle interno e externo e de outros expedientes atinentes à matéria de pessoal;
- XIV - fornecer subsídios à Procuradoria Federal relativos a ações judiciais de servidores e pensionistas;
- XV - cadastrar e implantar nos Sistemas Estruturantes de Pessoal Civil as determinações constantes nas ações judiciais impetradas por servidores e pensionistas;
- XVI – elaborar a previsão orçamentária da despesa com pessoal;
- XVII – acompanhar a execução orçamentária da despesa com pessoal, com encargos sociais e com benefícios assistenciais, pronunciando-se, quando solicitada, sobre a necessidade de suplementação de recursos;
- XVIII - fornecer à Coordenação Geral de Logística, Administração e Finanças, quando solicitada, as informações necessárias à execução da folha de pagamento dos servidores, pensionistas e estagiários;
- XIX - registrar, acompanhar e atualizar os atos de admissão, desligamento e concessão de aposentadoria e pensão civil no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões – SISAC/TCU;
- XX - prestar informações à Secretaria da Receita Federal e à Previdência Social concernentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas – GFIP/SEFIP;
- XXI - informar à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF relativa aos servidores, pensionistas e estagiários, em conjunto com os demais dados fornecidos pela Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças; e
- XXII – proceder aos ajustes e encaminhamento da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho.

Art. 29. À Divisão de Desenvolvimento, Assistência ao Servidor e Legislação de Pessoal, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração compete propor e acompanhar a aplicação das normas e legislação de pessoal,

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 37
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

bem como, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento e capacitação de pessoas, especificamente:

I – orientar e acompanhar a execução de políticas de gestão de pessoas, emanadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil, bem como propor os meios instrumentais para executá-las;

II - identificar, executar, acompanhar e avaliar as ações para aquisição e fortalecimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes fundamentais ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores da Sudene;

III - efetuar levantamentos de necessidades de desenvolvimento e capacitação, bem como de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida;

IV - elaborar, executar e acompanhar o plano anual de capacitação;

V - divulgar, executar, acompanhar e avaliar eventos de desenvolvimento e capacitação;

VI - manter intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, especializadas em capacitação e desenvolvimento de gestão de pessoas;

VII – controlar e acompanhar horários especiais concedidos a servidores em cursos de pós-graduação;

VIII - coordenar os processos de avaliação de estágio probatório, de desempenho, promoção e progressão funcional;

IX - controlar, acompanhar e avaliar a execução de programas de estágio na Sudene;

X – assessorar a realização de concursos públicos, no âmbito da Sudene;

XI - apoiar na elaboração de proposta de plano de cargos e carreiras e acompanhar a sua implementação;

XII – promover e acompanhar a execução do programa de assistência à saúde dos servidores e dependentes;

XIII - propor ações voltadas às melhorias da qualidade de vida e da valorização dos servidores;


XIV - instruir processos relativos a perícias médicas;

XV - receber e manter o arquivo de exames pré-admissionais de servidores;

XVI – manter atualizado o Sistema de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS;

XVII - prestar orientações aos servidores ativos e aposentados e beneficiários de pensão em assuntos pertinentes à saúde suplementar;

XVIII - prestar orientação às unidades da Sudene quanto à aplicabilidade da legislação de pessoal;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 38
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

XIX - assessorar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e emitir pronunciamento sobre a análise de processos administrativos que requeiram pesquisa e estudo sobre direitos, deveres e vantagens dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

XX - manter atualizado o acervo relativo à legislação e jurisprudência sobre pessoal;

XXI – prestar informações ao Poder Judiciário e à Advocacia Geral da União, para subsidiar processos judiciais, bem como orientar e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais em articulação com a Consultoria Jurídica;

XXII – orientar, instruir e acompanhar os procedimentos de afastamento do país;

XXIII - editar e divulgar o Boletim de Pessoal da Sudene;

XXIV - acompanhar os dados sistêmicos de processos judiciais; e

XXV- atender diligências e determinações dos órgãos fiscalizadores e normativos; e

XXVI – exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral que sejam compatíveis com suas competências.

Art. 30. À Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, como unidade integrante da Diretoria de Administração, compete:

I – assessorar o Diretor de Administração em assuntos pertinentes à sua área;

II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relacionadas com: gestão financeira, logística, serviços gerais, suprimentos, licitações e contratos e convênios no âmbito da SUDENE;


III – planejar, coordenar e supervisionar e avaliar a execução orçamentária e financeira da SUDENE; e

IV - exercer outras atividades delegadas Diretor de Administração e compatíveis com suas competências .

Art. 31. À Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, da Diretoria de Administração, compete:

I – coordenar a elaboração da proposta orçamentária, acompanhando e avaliando a execução orçamentária e financeira;

II – acompanhar e avaliar os demonstrativos sobre a execução orçamentária da receita e despesa da SUDENE e FDNE;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 39
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

III- acompanhar, orientar e coordenar os procedimentos contábeis para o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da SUDENE e FDNE, via SIAFI, como também extra-SIAFI ;

IV- orientar e acompanhar os procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais das representações locais da SUDENE e FDNE; e

V – exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Logística, Administração e Finanças, da Diretoria de Administração.

Art.32. À Divisão De Orçamento e Finanças, como unidade integrante da Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças , da Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, da Diretoria de Administração, compete coordenar a execução das atividades referentes à elaboração da proposta orçamentária, execução orçamentária, financeira, patrimonial e aos registros contábeis da Sudene.

Art. 33. À Coordenação de Serviços Gerais e Logística como unidade integrante da Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, da Diretoria de Administração, compete:

I- prover serviços de reprografia, transporte, patrimônio, almoxarifado, circulação de documentos, malote, protocolo, recepção, portaria, copa manutenção predial, engenharia, e de telecomunicações para SUDENE;

II- manter e fornecer os materiais às diversas unidades administrativas da SUDENE;

III- programar, orientar e executar as atividades relacionadas ao patrimônio da SUDENE;

IV- planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção das instalações prediais, bem como a Administração do Condomínio do Edifício SUDENE no acompanhamento de serviços elétricos, hidráulicos, estruturais, entre outros, que envolva a edificação;

V- acompanhar e fiscalizar os serviços terceirizados de segurança, limpeza, recepção e conservação predial do Edifício SUDENE;

VI – Apoiar as atividades de Logística Patrimonial, tais como:

a) providenciar, por meio de suprimento de fundos, a aquisição de materiais e serviços de pequeno vulto, dentro dos limites legalmente estabelecidos;

b) receber e conferir os materiais adquiridos, com base nas especificações constantes na nota de empenho, contrato ou documento equivalente;

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

- c) guardar, manter e distribuir os materiais de estoque;
 - d) classificar, registrar, cadastrar e tomar os bens patrimoniais, na forma da legislação vigente;
 - e) providenciar o recolhimento de bens móveis devolvidos pelas unidades administrativas da SUDENE;
 - f) organizar, controlar e manter sob guarda e responsabilidade o bem armazenado;
 - g) guardar os bens considerados inservíveis e de uso antieconômico, bem como propor o seu desfazimento;
 - h) fornecer aos órgãos competentes, no prazo devido, as variações patrimoniais ocorridas, em decorrência de incorporação ou baixa;
 - i) organizar e manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais;
 - j) receber e conferir o bem adquirido, com base nas especificações constantes da nota de empenho, contrato ou documento equivalente;
 - k) elaborar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis de responsabilidade da SUDENE;
 - l) coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com os serviços de reprografia realizados pela SUDENE, bem como acompanhar, fiscalizar e controlar os serviços gráficos contratados a terceiros;
 - m) supervisionar e controlar os serviços de transportes de servidores e de materiais da SUDENE;
 - n) manter registros operacionais dos veículos próprios e terceirizados que atendem à SUDENE;
 - o) supervisionar e controlar as saídas de veículos próprios e locados, bem como o consumo de combustível e o sistema de abastecimento destes veículos;
 - p) acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços contratados nas áreas de segurança, limpeza, jardinagem, recepção e portaria do imóvel;
 - q) contratar e acompanhar os programas de dedetização do imóvel ;
 - r) controlar e manter a guarda de todas as chaves das dependências do imóvel.
- VII - promover a triagem, expedição de documentos e expedição de malotes, compreendendo:
- a) receber, organizar e disponibilizar documentos para as unidades da SUDENE;
 - b) providenciar e controlar a expedição de documentos;
 - c) providenciar o envio e controle dos malotes;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 41
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

d) atestar as faturas dos correios e efetuar os registros e controles relativos à expedição de documentos, confrontando as faturas com os serviços efetivamente prestados.

VIII planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de arquivo, gestão de documentos e Biblioteca Celso Furtado, tais como:

a) elaborar normas e procedimentos para a gestão de documentos, de acordo com as diretrizes do Ministério da Integração, do Arquivo Nacional, do Conselho Nacional de Arquivos e do Sistema de Gestão de Documentos – SIGA em articulação com a Diretoria de Administração;

b) orientar as demais unidades da SUDENE quanto às exigências normativas e legais pertinentes à gestão de documento, arquivo e biblioteca;

c) elaborar e implementar plano de seleção, aquisição e intercâmbio de material para a formação de coleções do acervo bibliográfico da SUDENE;

d) prestar orientação técnica e apoiar todas as unidades administrativas que compõem a SUDENE na elaboração e implementação de projetos e atividades pertinentes à gestão de documentos;

e) manter intercâmbio de informações com os órgãos integrantes do SIGA;

f) elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação, para compor o Relatório de Gestão Anual da Diretoria;

g) orientar as unidades administrativas da SUDENE quanto à realização das atividades de arquivamento e gestão de documentos, visando à transferência para o Arquivo Intermediário;

h) realizar pesquisas visando à utilização de novas tecnologias e instrumentos que auxiliem na melhoria das atividades de arquivamento;


i) elaborar e manter atualizados os instrumentos de trabalho relativos às atividades de arquivo e gestão de documentos;

j) organizar e providenciar a transferência de documentos em decorrência de extinção de Unidades Administrativas da SUDENE;

k) adotar providências para a preservação dos documentos;

l) prestar orientação técnica aos arquivos setoriais (das unidades administrativas) na elaboração do Plano de Destinação e Classificação dos Documentos e da Tabela de Temporalidade;

m) zelar pela segurança e preservação do acervo documental sob sua custódia;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 42
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

- n) permitir o acesso à documentação sob tutela da CODI às unidades da SUDENE interessadas, quando solicitado, assim como ao público em geral, inclusive como apoio à Ouvidoria tendo em vista a Lei nº 12.527 de 18/11/2011;
- o) planejar, coordenar e supervisionar, a execução das atividades relacionadas com suprimento de materiais e serviços, controle de patrimônio e conservação das instalações físicas e dos acervos bibliográficos e documental sob a guarda da Biblioteca;
- p) adquirir, coletar, selecionar, processar, armazenar e divulgar material bibliográfico, com ênfase em temas relacionados à região Nordeste;
- q) disseminar informações através de atendimentos e orientações aos usuários nas consultas, empréstimos e conservação do acervo bibliográfico;
- r) proporcionar a divulgação, doação e/ou comercialização do material cartográfico e publicações editadas pela SUDENE ou mediante convênios;
- s) divulgar o acervo existente, bem como promover o incentivo à leitura, à informação e à pesquisa bibliográfica;
- t) manter o intercâmbio de informações e publicações com outras bibliotecas, centros de documentação e órgãos afins;
- u) subsidiar os trabalhos técnicos produzidos pela SUDENE, na normalização bibliográfica de acordo com ABNT e ser depositária legal, visando a preservar a memória técnica da SUDENE;
- v) propor, organizar e coordenar eventos literários e culturais no Espaço Cultural Celso Furtado.

Art. 34. Ao Serviço de Manutenção Predial, Engenharia e de Telecomunicações compete:

- I- supervisionar, acompanhar e fiscalizar projetos e/ou execução de serviços de engenharia voltados à infraestrutura do imóvel;
- II- supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução de serviços de manutenção, ampliação, reforma e recuperação dos bens imóveis e equipamentos, rede elétrica de média e baixa tensão, instalação hidráulica e de pontos de força;
- III- supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução de modificações de *lay-out* dos órgãos internos da SUDENE, de acordo com as diretrizes aprovadas pela Coordenação-Geral de Gestão Institucional da SUDENE;

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

IV- orientar e coordenar as atividades de geração de infraestrutura básica das instalações físicas da área da SUDENE;

V- elaborar projetos de engenharia de acordo com as necessidades operacionais da SUDENE;

VI- supervisionar, acompanhar e controlar os serviços de manutenção e recuperação dos sistemas de refrigeração da SUDENE;

VII- acompanhar e controlar as ações que acarretem sobrecarga na estrutura do Edifício SUDENE e anexos, bem como auxiliar a Administração do imóvel no acompanhamento de outros serviços que envolvam a edificação;

VIII- gerenciar a central telefônica, operacionalizar e cuidar da manutenção de equipamentos e realizar manutenção na rede telefônica interna;

IX- gerenciar os serviços terceirizados de telefonia móvel;

X- acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços de manutenção dos elevadores do Edifício SUDENE; e

XI- prover e cuidar da manutenção dos equipamentos de segurança contra incêndios.

Art. 35. À Coordenação de Licitações e Contratos, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, da Diretoria de Administração, compete:

I- dotar a administração dos meios necessários ao suprimento de materiais e serviços imprescindíveis ao funcionamento da SUDENE, no tempo oportuno, na quantidade necessária, na qualidade requerida e pelos menores custos;

II- contratar periodicamente as compras de produtos, materiais, serviços, obras e equipamentos necessários à manutenção das atividades das diversas áreas da SUDENE;

III- contratar os materiais, serviços e obras necessárias à SUDENE;

IV- realizar a aquisição de materiais, serviços, obras e equipamentos através de dispensa ou inexigibilidade de licitação e das modalidades: convite, tomada de preço, concorrência, pregão presencial ou eletrônico;

V- realizar licitações através da Comissão de Pregoeiros e da Comissão Permanente de Licitação;

VI- elaborar, controlar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela SUDENE com empresas fornecedoras de bens e serviços;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 44
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

VII-prover passagens aéreas necessárias à realização dos trabalhos desta Autarquia e capacitação dos seus servidores;

VIII – Apoiar as atividades relativas à gestão do Material e Serviços, tais como:

a) receber a solicitação de material, serviço, obras ou equipamentos e formalizar o processo;

b) realizar Pesquisa de Mercado, com vistas a estimar os valores dos bens, produtos e serviços a serem supridos, integrando-a ao respectivo processo licitatório;

c) executar atividades relacionadas à aquisição de passagens aéreas, mantendo registros atualizados e relatórios mensais de acompanhamento e controle;

d) organizar, controlar e manter o controle do fluxo de compras do almoxarifado;

e) observar as disponibilidades dos estoques existentes, efetuando os competentes registros nos instrumentos de controle;

f) manter controle contábil e financeiro dos materiais adquiridos e em estoque, elaborando cronogramas de aquisição;

g) promover periodicamente o inventário do estoque de materiais do Almoxarifado, emitindo relatórios e balancetes que se fizerem necessários;

h) elaborar Plano Anual de Compras, indicando os bens, produtos e serviços, com suas respectivas estimativas de consumo e especificações técnicas.

IX – Apoiar as atividades relativas à Licitações e Contratos, tais como:

a) revisão do Termo de Referência/Projeto Básico, para elaboração de um documento claro, conciso e objetivo, em conjunto com o órgão requisitante;

b) encaminhar Termo de Referência/Projeto Básico para o ordenador de despesas para aprovação, fundamentado em elementos técnicos, orçamentários e financeiros;

c) realizar todos os atos necessários à instrução processual para o procedimento licitatório pertinente;

d) elaborar minuta de editais para a formalização das diferentes modalidades de licitação de bens e serviços para a SUDENE, em estreita articulação com as áreas técnicas afins e/ou demandantes;

e) elaborar editais de alienação dos bens inservíveis e de uso antieconômico, quando tratar-se de modalidade licitatória;

f) instruir os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quanto à compra de materiais, bens e serviços, elaborando Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação e providenciar sua inclusão no SIDEC – Sistema de Divulgação de Compras e Contratações;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 45
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

g) encaminhar os processo de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e minutas de editais, para apreciação da Procuradoria Federal junto à SUDENE e realizar todas as modificações e providenciar as documentações exigidas no Parecer Jurídico;

h) providenciar a divulgação dos processos licitatórios na imprensa e no SIASG – Sistema de Administração de Serviços Gerais e controlar a sua publicação de acordo com a legislação vigente;

i) acompanhar as publicações no DOU - Diário Oficial da União, de Extratos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e dos Instrumentos Contratuais;

j) elaborar os instrumentos contratuais, bem como providenciar previamente todos os elementos necessários para sua consecução;

k) acompanhar a prestação de garantia e controlar os prazos de vigência dos contratos, comunicando em tempo hábil, à área responsável quaisquer alterações ou ajustes necessários à adequação dos contratos e termos aditivos;

l) propor e elaborar aditivos aos contratos vigentes, adotando providências em tempo hábil para a sua formalização;

m) providenciar as assinaturas das partes nos termos contratuais e a respectiva publicação no DOU, através do SICOM – Sistema de Contratos e Convênios; e

n) analisar solicitações de reajuste e repactuação dos contratos.


SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS E SINGULARES

Art. 36. À Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas compete:

I- articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a elaboração de planos, programas e projetos na área de atuação da SUDENE;

II- articular com os Ministérios da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia e Inovação e outros Ministérios setoriais, a formulação de diretrizes que promovam a diferenciação regional das políticas federais, em especial a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior;

III- propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supra estadual ou sub-regional;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 46
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

IV- formular planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo, de modo a comporem o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;

V- propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, programas e ações para o semiárido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental;

VI- propor diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do plano regional de desenvolvimento do nordeste e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da SUDENE;

VII- acompanhar a implementação e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluído e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da SUDENE;

VIII- elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

IX- articular com organismos e instituições nacionais e internacionais programas de cooperação técnica e financeira, coordenar a sua implementação e realizar a sua avaliação;

X- supervisionar a realização de estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial;

XI- elaborar, seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da SUDENE;

XII- propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, critérios técnicos e científicos para a delimitação do semiárido incluído na área de atuação da SUDENE;

XIII- elaborar, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os Ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais, o plano regional de desenvolvimento do nordeste e o anteprojeto de lei que o instituirá;

XIV- elaborar relatório anual sobre o cumprimento do plano regional de desenvolvimento do nordeste;

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

XV- elaborar proposta, no âmbito do FNE, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

XVI- elaborar, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando couber, para apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da SUDENE;

XVII- elaborar, em articulação com os Ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da SUDENE;

XVIII- formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDNE, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNE, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, em consonância com o plano regional de desenvolvimento do nordeste e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE;


XIX- propor, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos, ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os fundos de desenvolvimento e financiamento, e incentivos e benefícios fiscais, administrados pela SUDENE;

XX- avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDNE e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

XXI- propor ao Conselho Deliberativo os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculados sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidos pelo FDNE; e

XXII- administrar a aplicação dos recursos de que trata o inciso XXI em projetos específicos relacionados a pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional;

XXIII- supervisionar as competências da Coordenação de Convênios e Instrumentos Congêneres, da Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 48
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

Ambiente; [\(Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018\)](#)

XXIV- Autorizar a abertura de Convênios e instrumentos Congêneres, sob sua responsabilidade. [\(Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018\)](#)

Art. 37. À Coordenação Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, como unidade integrante da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas compete:

I- avaliar programas e ações para o semiárido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

II- propor indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do plano regional de desenvolvimento do nordeste e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da SUDENE;

III- acompanhar a implementação e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da SUDENE;

IV- elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

V- supervisionar a realização de estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial;

VI- elaborar, seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da SUDENE;

VII- propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, critérios técnicos e científicos para a delimitação do semiárido incluído na área de atuação da SUDENE;

VIII- elaborar relatório anual sobre o cumprimento do plano regional de desenvolvimento do nordeste;

IX- elaborar, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando couber, para apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da SUDENE;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 49
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

X- avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDNE e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

XI- propor ao Conselho Deliberativo os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculados sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidos pelo FDNE;

XII- acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos de que trata o inciso XI em projetos específicos relacionados a pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional;

XIII- acompanhar a execução e andamento dos ajustes formalizados dos Convênios e instrumentos Congêneres, sob sua responsabilidade; ([Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018](#))

XIV- Emitir Parecer Técnico acerca da execução física do objeto do convênio celebrado; ([Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018](#))

XV- Analisar os Relatórios de Execução Física sob sua de responsabilidade, gerados e enviados pelo conveniente para análise, no SICONV; ([Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018](#)) e


XVI- exercer outras competências estabelecidas pelo Diretor e necessárias para o desenvolvimento regional.

Art.38. À Coordenação de Estudos, Pesquisas, Tecnologia e Inovação, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, compete:

I- subsidiar por meio de indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais a formulação do Plano Regional do Desenvolvimento do Nordeste e a avaliação dos impactos das ações deste, na área de atuação da SUDENE;

II- consolidar estudos existentes e, se necessário, elaborar estudos e pesquisas na área de atuação da SUDENE visando subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

III- modelar, sistematizar e atualizar base de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação dos planos e programas;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 50
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

IV- promover o desenvolvimento e manutenção da rede regional de informações e produção do conhecimento, conectando organizações governamentais, não governamentais, entidades de iniciativa privada e associações civis de âmbito regional, sub-regional e local;

V- supervisionar a realização de estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial;

VI- definir, em articulação com Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, critérios técnicos e científicos para a delimitação do semiárido incluído na área as SUDENE;

VII- elaborar proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da SUDENE, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando couber, em conjunto com a Coordenação de Planos, Programas e Projetos, para apreciação do Conselho Deliberativo;

VIII- propor, ao Conselho Deliberativo, em conjunto com a Coordenação de Planos, os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculados sobre o produto do retorno das operações financeiras concedidos pelo FDNE;


IX- publicar periodicamente informações consolidadas que subsidiem o processo de desenvolvimento regional; e

X- realizar outras estudos e pesquisas relacionados ao desenvolvimento regional.

Art. 39. À Coordenação de Avaliação de Planos, Programas e Projetos, como unidade integrante da Coordenação de Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, compete:

I- avaliar programas e ações para o semiárido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

II- acompanhar a implementação e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da SUDENE;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 51
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

III- acompanhar e controlar a implementação dos programas de cooperação técnica e financeira articulados pela coordenação de cooperação e articulação, bem como avaliar seus resultados segundo metodologia previamente definida;

IV- elaborar, seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da SUDENE;

V- elaborar relatório anual sobre o cumprimento do plano regional de desenvolvimento do Nordeste;

VI- articular com o Ministério da Integração Nacional e ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, para avaliação das atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDNE e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

VII- acompanhar e avaliar os projetos priorizados para aplicação dos recursos específicos do FDNE relacionados a Pesquisa e Desenvolvimento e Tecnologia de interesse do desenvolvimento regional; e

VIII- exercer outras competências estabelecidas pelo Diretor e necessárias ao desenvolvimento regional.

Art. 40. À Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, como unidade integrante da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete¹:

I- articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a elaboração de planos, programas e projetos na área de atuação da Sudene;

II- articular com os Ministérios da Integração Nacional; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Ciência, Tecnologia e Inovação e outros Ministérios setoriais, a formulação de diretrizes que promovam a diferenciação regional das políticas federais, em especial a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior;

III- propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

¹ Esse Artigo teve sua redação original (Resolução **Nº 282 de 13/06/2017**) ajustada por mostrar inciso em duplicidade. Foi excluído o inciso IV e renumerados os demais.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 52
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

IV- formular planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da Sudene, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo, de modo a comporem o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;

V- propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, programas e ações para o semiárido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental;

VI- propor diretrizes e metas para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste;

VII- articular com organismos e instituições nacionais e internacionais programas de cooperação técnica e financeira, coordenar a sua implementação e realizar a sua avaliação;

VIII- elaborar, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os Ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais, o plano regional de desenvolvimento do nordeste e o anteprojeto de lei que o instituirá;

IX- elaborar proposta, no âmbito do FNE, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

X- articular com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e os estados da área de atuação da Sudene, quando couber, para apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Sudene;

XI- elaborar, em articulação com os Ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudene;

XII- formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDNE, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNE, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, em consonância com o plano regional de desenvolvimento do nordeste e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudene;

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

XIII- propor, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos, ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os fundos de desenvolvimento e financiamento, e incentivos e benefícios fiscais, administrados pela Sudene;

XIV- apoiar a implementação de ações preventivas de defesa civil, em articulação com o Ministério da Integração Nacional;

XV- acompanhar a execução e andamento dos ajustes formalizados dos Convênios e instrumentos Congêneres, sob sua responsabilidade; ([Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018](#))

XVI- emitir Parecer Técnico acerca da execução física do objeto do convênio celebrado; ([Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018](#))

XVII- analisar os Relatórios de Execução Física sob sua de responsabilidade, gerados e enviados pelo conveniente para análise, no SICONV; ([Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018](#))

XVIII- Coordenar Ações relativas à Cooperação e Articulação de Políticas, Planos e Programas;² ([Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018](#))

a) articular, com Estados, instituições e órgãos de desenvolvimento, a validação de critérios técnicos e científicos para a delimitação do semiárido incluído na área de atuação da Sudene;

b) articular com os governos estaduais, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os Ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação, para subsidiar a elaboração do plano regional de desenvolvimento do nordeste e o anteprojeto de lei que o instituirá.

XIX- exercer outras competências estabelecidas pelo Diretor e necessários à Cooperação e Articulação de Políticas relacionados ao desenvolvimento regional.

Art. 41. À Coordenação de Planos, Programas e Projetos, como unidade integrante da Coordenação Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, compete:

I- Elaborar planos, programas e projetos na área de atuação da SUDENE de acordo com a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades articuladas com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade;

² Esse Inciso teve sua redação original (Resolução **Nº 282 de 13/06/2017**) ajustada por apresentar alíneas em duplicidade. Foram excluídas as alíneas a);b);c);d);f);i);j);k);e l),

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

II- propor programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supra estadual ou sub-regional em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios;

III- formular planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo, de modo a comporem o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;

IV- propor programas e ações para o semiárido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

V- propor diretrizes e metas para subsidiar a formulação do plano regional de desenvolvimento do nordeste e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da SUDENE;

VI- elaborar programas de cooperação técnica e financeira, conforme articulação com organismos e instituições nacionais e internacionais;

VII- elaborar o plano regional de desenvolvimento do nordeste e o anteprojeto de lei que o instituirá, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os Ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais;

VIII- elaborar proposta, no âmbito do FNE, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

IX- elaborar, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da SUDENE, em articulação com os Ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo;

X- formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDNE, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNE, em consonância com o plano regional de desenvolvimento do nordeste e as orientações do Ministério da Integração Nacional, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE;

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

XI- propor, ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os fundos de desenvolvimento e financiamento, e incentivos e benefícios fiscais, administrados pela SUDENE, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos;

XII- exercer outras competências estabelecidas pelo Diretor e necessários aos planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento regional.

Art. 42. À Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável compete³:

I - promover, juntamente com organismos e instituições locais, a implementação de programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental na área de atuação da SUDENE;

II - difundir conhecimentos sobre as potencialidades econômicas, socioculturais, tecnológicas e ambientais da região;

III - apoiar os investimentos públicos e privados na área de atuação da SUDENE, voltados à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;

IV - promover programas e ações de fomento e suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação e ao patenteamento de tecnologias;

V - desenvolver ações voltadas à captação de outras fontes de financiamento para a demanda do desenvolvimento local e da infraestrutura;

VI - promover e apoiar ações de fortalecimento institucional e de articulação dos órgãos e entidades que atuam no desenvolvimento local;

VII - acompanhar a implementação de programas e projetos multi-institucionais voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais da região; e

VIII - promover, em articulação com organismos e instituições locais, ações de apoio às micro e pequenas empresas e microempreendedores.

³Até que a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável esteja plenamente instalada, as competências previstas serão exercidas pela Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, vinculada à Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas (parágrafo único, art. 16 do Anexo I e Anexo II do Decreto n 8.276/2014 e alterações posteriores).

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

Art. 43. À Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, como unidade da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, compete:

I – promover e apoiar, em articulação com organismos e instituições com atuação na Região, a implementação de programas e ações voltadas ao desenvolvimento regional sustentável, em seus aspectos econômico, social, cultural e ambiental na área de atuação da SUDENE;

II – desenvolver, em seu âmbito de atuação, estratégias e ações voltadas para a estruturação e integração de Arranjos Produtivos Locais - APL e de cadeias produtivas, em sub-regiões selecionadas, articulando-os a investimentos estruturadores com vistas ao desenvolvimento regional;

III – promover ações voltadas para a implementação e a modernização da infraestrutura social e econômica;

IV – fomentar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico na Região;

V - desenvolver estratégias e instrumentos de apoio ao conhecimento e à difusão de informações sobre as potencialidades econômicas, socioculturais e ambientais da região, com vistas ao seu aproveitamento para melhorar a competitividade regional;

VI – promover e apoiar ações que fortaleçam a articulação institucional e a formação de parcerias;

VII – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação de ações e projetos de desenvolvimento no âmbito de suas competências e atribuições;

VIII - promover e apoiar a formação e a capacitação das administrações públicas para a melhoria da capacidade de implementação de políticas e governança;

IX - apoiar iniciativas voltadas à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional na área de atuação da SUDENE;

X - implementar programas, projetos e ações em âmbito sub-regional, em territórios elegíveis pela PNDR;

XI - acompanhar a execução e andamento dos ajustes formalizados, tais como: Convênios, Congêneres, Termos de Execução Descentralizada, Contratos de Repasses, Protocolos de Intenções e Acordos de Cooperação Técnica;

XII – emitir Parecer Técnico acerca da execução física do objeto do convênio celebrado; [\(Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018\)](#)

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

XIII – analisar os Relatórios de Execução Física sob sua de responsabilidade, gerados e enviados pelo conveniente para análise, no SICONV; ([Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018](#))

XIV - acompanhar a execução e andamento dos ajustes formalizados dos Convênios e instrumentos Congêneres, sob sua responsabilidade; ([Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018](#)) e

XV - exercer outras competências estabelecidas pelo Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e necessárias ao Desenvolvimento Sustentável.

Art. 44. À Coordenação de Desenvolvimento Territorial, Infraestrutura e Meio Ambiente, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, compete: ([Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018](#))

I - promover e apoiar iniciativas de estruturação e inclusão socioproductiva, visando ao desenvolvimento regional e territorial sustentável, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento;

II – desenvolver e coordenar estratégias e ações voltadas à estruturação e dinamização de Arranjos Produtivos Locais - APL e cadeias produtivas em espaços sub-regionais;

III – propor e apoiar, em articulação com os ministérios setoriais, a implementação de programas e ações de desenvolvimento regional, consonantes com a PNDR;

IV – propor e promover instrumentos de cooperação como estratégia de inclusão social e produtiva;

V – promover e apoiar ações de fortalecimento institucional das organizações comunitárias e de conselhos sociais, na área de atuação da SUDENE;

VI – propor e apoiar, em articulação com as demais coordenações da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental na área de atuação da SUDENE, com ênfase no semiárido;

VII– promover, em articulação com organismos e instituições afins, ações de apoio aos microemprendimentos;

VIII – participar, junto à Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, da elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste – PDNE;

IX - monitorar e avaliar a execução de projetos associados aos programas e ações sob sua competência;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 58
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

X – promover ações voltadas para a ampliação e a modernização da infraestrutura social, econômica e de meio ambiente, em consonância com a PNDR;

XI – desenvolver ações voltadas à captação de outras fontes de financiamento (Nacional e Internacional) para a demanda do desenvolvimento local, da infraestrutura e do meio ambiente;

XII – promover e articular com organismos e instituições que atuem na região a implementação de programas e ações voltadas ao desenvolvimento econômico, socioambiental, cultural, tecnológico e à preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

XIII – identificar e difundir, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, as potencialidades econômicas, socioculturais, tecnológicas e ambientais da região;

XIV – apoiar a execução do Zoneamento Ecológico-Econômico em articulação com as políticas de ordenamento territorial;

XV – promover a integração de ações interministeriais e dos diferentes níveis de governo para a ampliação e recuperação da infraestrutura;

XVI – participar, junto à Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, da elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE;

XVII – apoiar o desenvolvimento Científico, Tecnológico e da Inovação – CTI voltado para o equacionamento de problemas no âmbito regional e sub-regional, na área de atuação da SUDENE;

XVIII – promover a articulação e a cooperação com órgãos públicos e empresariais nacionais e internacionais, e nas esferas Federal, Estadual e Municipal, para o desenvolvimento da competitividade sistêmica regional e do comércio internacional;

XIX – estimular e promover a disseminação de inovações já disponíveis ou a serem desenvolvidas, de interesse ao desenvolvimento da competitividade econômica, social e ambiental, assim como dos territórios na área de atuação da SUDENE;

XX – planejar os recursos (orçamentários, financeiros) e fazer a gestão da execução das ações sob sua responsabilidade; e

XXI – exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Art. 45. À Coordenação de Convênios e Instrumentos Congêneres, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, compete: [\(Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada, de 10/10/2018\)](#)

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

I - assessorar a Superintendência quanto à formalização de Convênios e instrumentos congêneres que discipline a transferência de recursos financeiros do orçamento da União a serem celebrados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene;

II - coordenar e orientar as atividades relacionadas ao controle da gestão de convênios, acordos e instrumentos congêneres que discipline ou não a transferência de recursos financeiros do orçamento da União, a serem celebrados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene;

III - promover revisões nos normativos que regem a matéria e/ou propor rotinas e ajustes necessários, bem como medidas corretivas e/ou preventivas relativas a procedimentos operacionais de convênios e instrumentos congêneres;

IV - prestar orientações, informações aos órgãos internos, externos e entidades externas sobre matéria de sua responsabilidade;

V - promover verificações de conformidade na instrução do processo, contemplando desde a apresentação da proposta até o encerramento da avença e baixa de responsabilidade do respectivo convenente;

VI - realizar os registros das propostas aprovadas dos proponentes de convênios, no SICONV;

VII - gerar os Convênios no SICONV e encaminhar o processo à CGAF/COCF para efetuar o empenho da despesa relativa ao convênio gerado;

VIII - auxiliar os proponentes no cumprimento das determinações legais que tratam da celebração dos convênios e instrumentos congêneres bem como na execução e prestação de contas dos mesmos;

IX - analisar, sob o aspecto financeiro, os Relatórios de Execução de Convênios de responsabilidade da área financeira de convênios da coordenação, gerados e enviados pelo convenente para análise no SICONV;

X - elaborar minutas de ofícios e notificações a serem expedidos aos convenentes e/ou partícipes, sobre a matéria de sua responsabilidade incluindo os encaminhamentos dos termos firmados, comunicações das liberações de recursos, prorrogações de vigências e de cobranças administrativas de pendências, conforme normativos vigentes;

XI - acompanhar os prazos para a inserção da prestação de contas de convênios e, se for o caso, de instrumentos congêneres;

XII- acompanhar os prazos das notificações encaminhadas aos convenentes nos casos de convênios e beneficiários/partícipes dos instrumentos congêneres;

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

XIII - propor a aprovação e/ou rejeição da prestação de contas de Convênios e de instrumentos congêneres, à apreciação superior;

XIV - encaminhar os processos de convênios e de instrumentos congêneres encerrados para o Arquivo Permanente da SUDENE;

XV - emitir pareceres recomendando abertura de Tomadas de Contas Especiais, de convênios e instrumentos congêneres, em consonância com os diplomas legais que regem a matéria;

XVI - orientar, quando necessário, os convenientes na celebração, na execução e na prestação de contas de convênios e de instrumentos congêneres, por meio de contatos telefônicos, e-mail, oficinas, reuniões e outros com representantes dos mesmos;

XVII - proceder à fiscalização dos atos e procedimentos aplicados nas rotinas de convênios de acordo com as orientações legais aplicáveis ao caso;

XVIII - representar a SUDENE nas reuniões na Câmara de Conciliação da AGU, nos processos que tratam de Convênios firmados pela SUDENE;

XIX - elaborar e implementar o plano anual de ação da unidade;

XX - elaborar material para as reuniões do Conselho Deliberativo, caso exista pauta relacionada aos convênios e/ou instrumentos congêneres; (

XXI - elaborar relatório de atividades, no âmbito das competências da Coordenação, para subsidiar a composição do Relatório de Gestão Anual da SUDENE;

XXII - articular-se com órgãos da Administração Pública Federal responsáveis por orientações normativas à gestão dos convênios, objetivando melhorias nas rotinas operacionais e transparência na adoção dos procedimentos a serem aplicados

XXIII - emitir Parecer Financeiro acerca da execução do objeto do convênio celebrado;

XXIV – analisar os Relatórios de Execução Financeira sob sua responsabilidade, gerados e enviados pelo conveniente para análise, no SICONV;

XXV - exercer outras atividades delegadas pelo Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e compatíveis com as suas competências;

§1º Para efeito desta Resolução são considerados como *Congêneres* conforme o *caput* deste artigo, os Acordos de Cooperação, Protocolos de Intenções e Termos de Compromissos;

§ 2º As avenças que não transitarem pelo SICONV serão precedidas de habilitação prévia da Diretoria Colegiada;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 61
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

§ 3º Providências relacionadas a aditivos, encerramento e rejeição serão precedidas de pronunciamento da área técnica responsável pelo instrumento;

§4º A Coordenação de Convênios e Instrumentos Congêneres será supervisionada diretamente pelo Diretor da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas – DPLAN.

Art. 46. À Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos compete:

I - analisar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte do FNE, encaminhada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

II - avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, os relatórios semestrais e anuais apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FNE;

III - realizar os atos de gestão relacionados aos benefícios e incentivos fiscais e financeiros, ao FNE e ao FDNE, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

IV - propor critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos do FDNE;


V - elaborar proposta de regulamento para disciplinar a participação do FDNE nos projetos de investimento;

VI - apoiar ou realizar ações de promoção, em âmbito regional, nacional ou internacional, articuladas com entidades diversas, para atrair investimentos e negócios na área de atuação da SUDENE;

VII - analisar consulta prévia apresentadas, pleitos de participação do FDNE e pedidos de liberação de recurso, propostos por Bancos Operadores e demais atos inerentes a gestão do FDNE;

VIII - analisar e emitir pareceres relacionados à concessão de benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

IX - elaborar proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela SUDENE;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 62
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

X - propor a definição, na área de atuação da SUDENE, dos investimentos privados prioritários, das atividades produtivas e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XI - exercer outras competências estabelecidas pelo Superintendente, desde que compatíveis com suas atribuições; e

XII – Coordenar ações de Atração e Promoção de Investimentos, tais como :

a) realizar ações, articuladas com entidades diversas, objetivando atrair e apoiar investimento;

b) fazer prospecção, identificação e promoção, nos mercados nacional e internacional, das oportunidades de investimentos e negócios existentes na área de atuação da SUDENE;

c) promover, divulgar e apoiar ações que possibilitem a inserção dos produtos da área de atuação da SUDENE nos mercados nacional e internacional;

d) obter, organizar e divulgar informações para a alavancagem de investimentos, mediante a prospecção de arranjos produtivos, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

e) promover a realização de seminários e eventos com a participação da SUDENE e com outras instituições;


f) elaborar relatórios sobre os eventos;

g) divulgar, junto a agências de promoção de investimentos, cartilha de incentivos fiscais, dos Fundos de Investimento e Financiamento, indicando como, onde e porque investir no Nordeste/Área de Atuação da SUDENE.

Art. 47. À Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, como unidade integrante da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, compete:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do FDNE, em aderência às diretrizes e prioridades aprovadas pelo CONDEL/SUDENE, bem como articular fontes de financiamento para programas e projetos estratégicos para a Região;

II - analisar a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte do FNE e avaliar os resultados obtidos e apresentados pelo banco administrador, em articulação com o Ministério da Integração Nacional;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 63
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

III - analisar a proposta de diretrizes e prioridades do FDNE e avaliar os resultados obtidos pelo Fundo, em articulação com o Ministério da Integração Nacional; e

IV – Exercer outras atividades delegadas pelo Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos.

Art. 48. À Coordenação de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento como unidade integrante da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, compete:

I - analisar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte do FNE, encaminhada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., inclusive suas alterações e ajustes propostos no curso de sua execução;

II - avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, e ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, os relatórios semestrais e anuais apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FNE;

III – propor critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e Municípios nos investimentos do FDNE;

IV– articular com o Ministério da Integração Nacional a proposição de critérios, encargos e condições gerais de assunção dos riscos do agente operador, nos projetos de investimento do FDNE;

V – elaborar em articulação com o Ministério da Integração Nacional proposta de participação dos recursos do FDNE nos projetos de investimentos;

VI - expedir normas, em articulação com os agentes operadores, para definir as informações do projeto necessárias à decisão sobre a participação do FDNE;

VII – propor normas e procedimentos para a elaboração de relatórios de análise de projetos e de consulta prévia;

VIII – propor normas, modelos e instruções para apresentação de consulta prévia e projetos;

IX – elaborar rotinas, manuais de procedimentos, instruções e outros documentos normativos do FDNE; e

X – exercer outras atividades delegadas pela Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos.

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

Art. 49. À Coordenação de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento como unidade integrante da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, compete:

I - elaborar a Previsão das Receitas, das Despesas, das Disponibilidades e dos Comprometimentos Financeiros – RDC, o Relatório de Gestão do Fundo – RGF e o Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro – MDC do FDNE;

II - elaborar o Atestado de Disponibilidade Financeira – ADF para efeito de aprovação do financiamento de cada projeto apoiado com recursos do FDNE;

III - elaborar e acompanhar a programação de desembolso financeiro, reembolsos e demais fluxos do FDNE, em articulação com a Diretoria de Administração;

IV - prestar e divulgar informações, em meio eletrônico de amplo acesso, sobre a tramitação de consultas prévias e projetos;

V - receber e analisar as consultas prévias de projetos para o FDNE, protocoladas e toda a documentação pertinente, emitindo parecer para as instâncias de decisão;

VI - receber os relatórios de resultados de análises dos projetos dos agentes operadores, elaborar pareceres quanto ao financiamento destes e encaminhar para as instâncias de decisão;

VII - manter arquivada toda a documentação atinente ao processo de exame da consulta prévia, aprovação da participação do FDNE e demais procedimentos atinentes a esta atribuição;


VIII - adotar providências com vistas à elaboração de contratos de agente operador, entre a SUDENE e o Banco que assumirá o risco na participação do FDNE junto a empresas beneficiárias;

IX - examinar os pedidos de liberação, encaminhados pelo Banco Operador, com recomendação de liberação de recursos solicitados pelas empresas beneficiárias do FDNE, por meio de Relatório de Desempenho e demais documentos, no que couber, emitindo parecer para as instâncias de decisão;

X - analisar as alterações societárias dos projetos, ouvido o agente operador;

XI - acompanhar as demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria de Administração, inclusive quanto ao provisionamento previsto no regulamento do FDNE em relação às operações contratadas;

XII - implantar e manter atualizado banco de dados relativo às consultas prévias e projetos, inclusive com informações sobre as condições de regularidade dos tomadores de recursos perante o FDNE;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 65
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

XIII - realizar os demais atos de gestão, inclusive aqueles decorrentes de contratos com os agentes operadores do FDNE; e

XIV - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos.

Art. 50. À Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros como unidade integrante da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, compete:

I - realizar a análise dos investimentos privados prioritários a serem beneficiados pelo sistema de incentivos fiscais e financeiros, de acordo com critérios e prioridades definidos pelo Conselho Deliberativo da SUDENE;

II - realizar e executar a programação de vistorias e fiscalização dos investimentos privados prioritários referidos no inciso anterior, de acordo com normas e critérios estabelecidos pela Superintendência;

III – encaminhar para deliberação e aprovação junto a Diretoria respectiva os atos de proposta de concessão de incentivos fiscais e financeiros a empresas estabelecidas na área de atuação da SUDENE;


IV - planejar, em articulação com a Assessoria de Comunicação social e Marketing Institucional, a promoção da atração de investimentos e divulgação dos instrumentos de desenvolvimento operados pela SUDENE;

V - propor a definição, na área de atuação da SUDENE, dos investimentos privados prioritários, das atividades produtivas e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros; e

VI - promover ações visando divulgar as potencialidades e oportunidades de negócios na área de atuação da SUDENE;

Art. 51. À Coordenação de Incentivos Especiais como unidade integrante da Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, compete :

I – emitir os laudos constitutivos, pareceres, e declarações com vistas a concessão de incentivos especiais a empresas estabelecidas na área de atuação da SUDENE;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 66
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

II – proceder a análise e revisão dos trabalhos pertinentes à conformidade dos atos concessórios da redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis de que tratam os arts. 1º e 2º e os depósitos para reinvestimentos de que trata o art. 3º, todos da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

III - proceder a análise e revisão dos trabalhos pertinentes à conformidade dos atos concessórios do incentivo da depreciação acelerada e do desconto dos créditos da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS;

IV - proceder a análise e revisão dos trabalhos pertinentes à conformidade dos atos concessórios dos benefícios de isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;

V – coletar dados pertinentes à concessão dos incentivos com vistas a subsidiar a respectiva Diretoria, o Ministério da Integração Nacional e a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, na avaliação dos impactos econômicos e sociais;

VI – encaminhar a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, dados e informações para a elaboração da proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

VII – realizar vistorias e fiscalização dos investimentos privados prioritários de acordo com normas e critérios estabelecidos pela Superintendência; e

VIII - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos.

Seção V

Dos Órgãos Descentralizados

Escritório de Representação em Brasília

Art. 52. Ao Escritório de Representação em Brasília compete assistir à SUDENE nas atividades institucionais e nas articulações junto ao Congresso Nacional e aos órgãos da administração pública federal, bem como manter intercâmbio com as diversas esferas dos poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e com entidades representativas da sociedade civil, visando acompanhar matérias de interesse para a SUDENE e sua área de atuação, e especificamente:

I – apoiar as unidades administrativas da SUDENE, na Capital Federal, em temas voltados para a consecução dos seus objetivos;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 67
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

II – divulgar os programas e instrumentos de promoção do desenvolvimento geridos pela Sudene, em especial os sistemas de incentivos fiscais e financeiros;

III – manter informadas as organizações públicas e privadas sobre os trabalhos desenvolvidos pela Sudene;

IV – representar administrativamente a SUDENE, quando houver delegação do Superintendente ou Diretores em eventos, reuniões e outros;

V - entregar documentos a órgãos da administração pública federal, enviados pela Sede por meio do Malote da EBCT;

VI - articular-se com empresas de hospedagens (hotéis) no sentido de adquirir tarifas diferenciadas para Servidores da Sudene, o que proporciona a abertura de uma parceria na realização de eventos da autarquia na capital federal, quando julgados necessários;

VII- elaborar e numerar expedientes (ofícios) que venham a ser solicitados, em caráter de urgência, quando da estada de dirigentes da Sudene na capital federal, com o devido conhecimento e autorização do Superintendente; e

VIII - exercer outras competências estabelecidas pelo Superintendente.

Parágrafo único. As atividades do Escritório de Brasília serão supervisionadas pelo Gabinete.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DAS UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 53. Às Unidades de Apoio Administrativo, competem:

I - recepcionar, orientar e encaminhar os públicos interno e externo à unidade de interesse;

II - gerenciar a tramitação de documentação no âmbito de sua unidade, providenciando o recebimento, registro, circulação e expedição de correspondências e documentos;


III- executar trabalhos de digitação de documentos e sua reprodução;

IV - proceder a abertura de processos relativos aos atos de sua unidade organizacional;

V - realizar o arquivamento dos documentos e processos;

VI - organizar e manter atualizados os arquivos;

VII - requisitar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente necessários a realização dos serviços de sua unidade;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 68
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

VIII - controlar os bens patrimoniais sob a guarda da unidade;

IX - providenciar a Concessão de Diárias/Passagens – no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), Prestação de Contas de Diárias, por meio de relatório e atualização SCDP dos servidores da unidade em viagens a serviço ou capacitação; e

X – exercer outras atribuições delegadas pelos respectivos superiores.

Parágrafo único. Nas unidades organizacionais que não tenham serviços de apoio a secretária deverá executar as competências descritas neste artigo.

CAPÍTULO V


DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, DOS OCUPANTES DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Seção I

Do Superintendente

Art. 54. Ao Superintendente incumbe:

- I - exercer a representação da SUDENE;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo da SUDENE;
- III - firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais, e internacionais, previamente autorizados pela Diretoria Colegiada;
- IV - prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar e praticar os demais atos de administração de pessoal;
- V - submeter ao Conselho Deliberativo as matérias que dependem da apreciação ou aprovação daquele colegiado ou dos comitês por ele criados;
- VI - ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos da SUDENE;
- VII - aprovar editais de licitações e homologar adjudicações;
- VIII - encaminhar ao Ministério da Integração Nacional a proposta orçamentária da SUDENE;
- IX - dirigir a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo; e

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 69
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

X - presidir a Diretoria-Colegiada, o Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, o Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais e outros que vierem a ser criados pelo Conselho Deliberativo.

Seção II

Dos demais Dirigentes

Art. 55. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor Chefe, ao Ouvidor, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas unidades, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por delegação de competência e por este regimento interno.

Seção III

Dos Diretores

Art. 56. São atribuições comuns aos Diretores da SUDENE:

- I - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;
- II - coordenar as atividades das unidades organizacionais e gerências executivas sob sua responsabilidade;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das competências da SUDENE;
- IV - zelar pela credibilidade e imagem institucional da SUDENE;
- V - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de incumbência da SUDENE e pela legitimidade de suas ações;
- VI - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições e nos termos do Regimento Interno;
- VII - contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional da SUDENE;
- VIII - supervisionar assuntos delegados pela Diretoria Colegiada;
- IX - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Superintendente, Diretores e demais dirigente, bem como aos servidores não investidos em cargos comissionados; e

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 70
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

X - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com as competências de sua unidade.

Seção IV Do Procurador-Chefe


Art. 57. Ao Procurador-Chefe incumbe:

- I - coordenar as atividades de assessoramento jurídico da SUDENE;
- II - aprovar os pareceres jurídicos dos Procuradores – Federais junto à Autarquia;
- III - representar ao Ministério Público para início de ação pública de interesse da SUDENE;
- IV - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse da SUDENE, mediante autorização nos termos da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997;
- V - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Superintendente, Diretores e demais dirigente, bem como aos servidores não investidos em cargos comissionados; e
- VI - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com as competências de sua unidade.

Seção V Do Auditor Chefe

Art. 58. Ao Auditor Chefe compete:

- I - coordenar as atividades de avaliação técnico-contábil, financeira e patrimonial da SUDENE;
- II - exercer controle e fiscalização da gestão administrativa da SUDENE;
- III - prestar informações à Diretoria Colegiada sobre possíveis infrações à legislação por parte de alguma das unidades administrativas da SUDENE;
- IV - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Superintendente, Diretores e demais dirigente, bem como aos servidores não investidos em cargos comissionados;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 71
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

V - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com as competências de sua unidade.

Seção VI

Dos Coordenadores-Gerais, Chefe de Assessoria e Chefe do Escritório da Sudene em Brasília

Art. 59. Aos Coordenadores-Gerais, Chefe de Assessoria e Chefe do Escritório da Sudene em Brasília e , incumbe coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar, em nível operacional, os processos organizacionais da SUDENE sob a sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria;

II - promover a integração entre os processos e sistemas organizacionais;

III - sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da Instituição;

IV - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Superintendente, Diretores e demais dirigente, bem como aos servidores não investidos em cargos comissionados;

V - emitir parecer sobre assuntos pertinentes às respectivas unidades;

VI - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada relatórios das atividades executadas pela unidade;

VII - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades;

VIII- exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Superintendente ou pelo Diretor ao qual está subordinado; e

IX - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com as competências de sua unidade.

Parágrafo único. Compete especificamente ao Chefe do Escritório da Sudene em Brasília:

a) recepcionar, orientar e encaminhar os públicos interno e externo aos setores de interesse;

b) gerenciar a tramitação de documentação, providenciando o recebimento, registro, circulação e expedição de correspondências e documentos;

c) executar trabalhos de digitação de documentos e sua reprodução;

d) proceder a abertura de processos relativos aos atos do Escritório;

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

- e) realizar o arquivamento dos documentos e processos;
- f) organizar e manter atualizados os arquivos;
- g) requisitar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente necessários a realização dos serviços do Gabinete e Assessorias;
- h) controlar os bens patrimoniais sob a guarda do Escritório;
- i) providenciar a Concessão de Diárias/Passagens – no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), Prestação de Contas de Diárias, por meio de relatório e atualização SCDP dos servidores da unidade em viagens a serviço ou capacitação;
- j) solicitar, quando for o caso, Suprimento de Fundos – SF;
- k) coordenar visita do Superintendente em Brasília, bem como de servidores que se desloquem da sede da Sudene para realização de trabalhos ou cursos naquela cidade;
- l) manter intercâmbio entre a Sudene e o Ministério da Integração, em assuntos de interesse da Autarquia;
- m) substituir o titular em suas ausências legais; e
- n) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo dirigente do Escritório.

Seção VII

Do Chefe de Gabinete

Art. 60. Ao Chefe de Gabinete incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades do Gabinete, especificamente:

I - assessorar o Superintendente em assuntos que envolvam a representação política, social e administrativa da Instituição;


II - promover a integração interna entre o Gabinete e as outras unidades da Sudene, bem como da Sudene com o Ministério da Integração Nacional e suas outras vinculadas;

III - elaborar e administrar a agenda do Superintendente;

IV - despachar os expedientes dirigidos ao Superintendente;

V - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Superintendente, Diretores e demais dirigente, bem como aos servidores não investidos em cargos comissionados; e

VI - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com as competências de sua unidade.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 73
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

Seção VIII

Dos Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos

Art. 61. Aos Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos, cabe assessorar o gestor nos assuntos inerentes à área de atuação, e especificamente:


- I - fornecer apoio técnico ao dirigente da unidade, no desempenho de suas atividades, provendo a elaboração de pareceres, estudos e pesquisas no campo de sua área de atuação;
- II - substituir o dirigente, desde que expressamente designado em portaria assinada pelo superintendente, nas suas ausências legais;
- III - representar, quando designado, o superior junto a outros órgãos e entidades;
- IV - apreciar processos e documentos e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à área de sua competência;
- V - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;
- VI - realizar estudos e pesquisas necessárias aos assuntos que lhes são submetidos; e
- VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção IX

Das Atribuições Gerais dos Cargos dos Chefes de Serviço

Art. 62. Aos Chefes de Serviço compete coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

- I- sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento de sua unidade;
- II- emitir parecer sobre assuntos pertinentes às respectivas unidades;
- III- elaborar e submeter à chefia imediata relatórios das atividades executadas pela unidade; e
- IV- exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela chefia superior.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 74
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

Seção X

Dos ocupantes de Funções Gratificadas

Art. 63. Aos ocupantes de Funções Gratificadas incumbe executar as atividades definidas pelos respectivos titulares das unidades as quais estão subordinados.

Parágrafo Único. outras atribuições específicas dos cargos e funções comissionados, caso sejam necessárias, serão delegadas pelo Diretor da área e aprovada em portaria interna assinada pelo Superintendente, devendo ser publicada em Boletim de Pessoal da Sudene.

Seção XI

Das Substituições

Art. 64. Os servidores investidos nos cargos e funções de direção e chefia previstos no artigo anterior serão substituídos, nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e no caso de vacância do cargo ou função, conforme indicado nos incisos seguintes:

I- o Superintendente designará um dos integrantes da Diretoria Colegiada para substituí-lo nas suas ausências e eventuais impedimentos;

II- o Superintendente designará os substitutos dos diretores, dentre os próprios integrantes da Diretoria Colegiada;

III- os Coordenadores-Gerais por um dos Coordenadores ou Assessor, indicado pelo respectivo Coordenador-Geral;


IV- o Procurador-Chefe, por um Coordenador por ele indicado;

V- o Auditor Chefe, por um Coordenador por ele indicado;

VI- o Chefe de Gabinete, por servidor ou empregado público, designado pelo Superintendente; (alterado pela Resolução Nº 282/2017, da Diretoria Colegiada).

VII- as demais funções passíveis de substituição, por servidor ou empregado público. (alterado pela Resolução Nº 282/2017, da Diretoria Colegiada).

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 75
APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

§ 2º Caso não seja possível realizar as substituições como orienta este artigo, desde que comprovado, essas substituições serão realizadas por servidores das respectivas unidades organizacionais com qualificação e formação profissional adequada para exercê-la.

§ 3º aos servidores investidos em cargos comissionados compete, ainda, representar a Sudene, o Superintendente ou o dirigente da respectiva unidade em eventos e Reuniões, desde que seja expressamente designado e que o tema esteja correlacionado à sua área de competência;

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Além das competências das unidades e atribuições aos cargos estabelecidas neste regimento, outras poderão ser cometidas pela autoridade competente ao órgão e a servidores, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da instituição.

Art. 66. Os Atos e Correspondências da Sudene, bem como sua tramitação interna, procedimentos para encaminhamento, emissão, aprovação e modelos, serão definidos em Manual específico, aprovado por meio de Ato do Superintendente, previamente chancelado pela Diretoria Colegiada.

Art. 67. Comitês Temáticos internos poderão ser instituídos para promover discussões sobre assuntos específicos, coordenar a utilização e distribuição de recursos financeiros, máquinas, equipamentos, servidores, projetos, convênios e outros assuntos de interesse para o bom funcionamento da Sudene.

Parágrafo Único. Os Comitês Temáticos internos terão sua organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, a ser aprovado pela Diretoria Colegiada.

Art. 68. Comissões Permanentes poderão ser instituídas , em ato específico, de acordo com a necessidade de trabalho,

Art. 69. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria Colegiada.

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

CAPÍTULO VII

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	1	Superintendente	DAS 101.6
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1		FG-1
	1		FG-2
Assessoria	1	Chefe	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2		FG-1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2		FG-1
OUVIDORIA	1	Ouvidor	DAS 101.3
	1		FG-2

Continua

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	DAS 101.4
	1		FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
AUDITORIA-GERAL	1	Auditor Chefe	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1		FG-1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-2
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	2		FG-2
	1		FG-1

Continua

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-2
	2		FG-1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1		FG-1

Continua

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 271, DE 02/02/2017 E AJUSTADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 278 DE 23/02/2017, Nº 282 DE 13/06/2017, Nº 311, DE 10/10/2018 E Nº 319, DE 09/11/2018

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS, E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1		FG-1
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	1	Chefe de Escritório	DAS 101.4
	1		FG-1